

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042**

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

**EXTRATO****Extrato de Dispensa de Licitação  
Processo: 201202-0002**

Extrato de Dispensa de Licitação

Objeto: SERVIÇO DE PEDREIRO

Contratado: FRANCISCO CLECIO FERNANDES DE SOUZA (088.517.244-23), com Valor Total Julgado: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Processo: 201202-0002

Água Nova/RN, 02/12/2020

Objeto: AQUISICAO MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS

**Publicado por:** José Bomfim Barbosa  
**Código Identificador:** 40156686

Contratado: VICENTE MOISES DE QUEIROZ FILHO - ME (70.143.409/0001-42), com Valor Total Julgado: R\$ 401,70 ( quatrocentos e um reais e setenta centavos)

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Água Nova/RN, 02/12/2020

**Publicado por:** José Bomfim Barbosa  
**Código Identificador:** 50760141CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA  
**EXTRATO****Extrato de Dispensa de Licitação  
Processo: 201203-0003**

Extrato de Dispensa de Licitação

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Processo: 201203-0003

Art. 24 - É dispensável a licitação:

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**Publicado por:** José Freire de Mendonça Júnior  
**Código Identificador:** 73155578

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA****DISPENSA****TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com Declaração de Dispensa emitida pela Sra, LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos para a contratação da Pessoa Jurídica: 2G EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 19.802.247/0001-50, no valor global de R\$ 20.262,63 (vinte mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos) referente à aquisição de material de consumo (Material de Expediente) em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do

Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Srª. LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os valores contratados estão compatíveis com os valores de mercado, conforme pesquisas de preços acostadas ao processo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Pessoa Jurídica: 2G EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 19.802.247/0001-50, no valor global de R\$ 20.262,63 (vinte mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos).

Baraúna/RN, 22 de dezembro de 2020.

Baraúna/RN, 22 de dezembro de 2020.

**LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO**

Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos

**MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA**

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** José Freire de Mendonça Júnior  
**Código Identificador:** 20225571

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

## LICITAÇÃO

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 026/2020

PROCESSO Nº 026/2020

TERMO DE DISPENSA Nº 026/2020

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, juntamente com suas alterações posteriores, bem como do Parecer Jurídico datado de 21 de dezembro de 2020, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação junto a empresa JORGE LUIZ DOS SANTOS ARAUJO 07732802438, CNPJ: 29.586.512/0001-63, cujo objeto CONSISTE na Contratação de empresa especializada para executar os serviços de reforma da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, no importe estimado de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

Bom Jesus/RN, 21 de dezembro de 2020

Manoel Amaro de Lima Neto

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

**Publicado por:** Manoel Amaro de Lima Neto  
**Código Identificador:** 12126010

## CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO PORTARIA

### PORTARIA 017|2020

PORTARIA Nº017/2020.

Dispõe sobre o Remanejamento de Dotação Orçamentária através de Anulação de Dotação no Orçamento Geral da Câmara de Vereadores do Município, e dá outras providências.

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal nº 733/2019, de 05 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar Dotação Orçamentária por Anulação de Dotação no Orçamento Geral da Câmara de Vereadores, conforme especificações da tabela I.

UNIDADE

01.001

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO

FUNÇÃO

01

LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO

031

AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO ATIVIDADE

2.001

FUNCIONAMENTO DAS ATIV. DA CÂMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA

339040

SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
- PJ

5.000,00

TOTAL

5.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito de que tata o art. 1º, serão provenientes de Anulação de

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042**

Dotação do Orçamento Geral da Câmara Municipal,  
conforme tabela II.

OTÁVIO CARLOS DANTAS FILHO

Presidente da Câmara Municipal

UNIDADE

01.001

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO

FUNÇÃO

01

LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO

031

AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO ATIVIDADE

2.001

FUNCIONAMENTO DAS ATIV. DA CÂMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA

339036

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

5.000,00

TOTAL

5.000,00

**Publicado por:** Otávio Carlos Dantas Filho  
**Código Identificador:** 02236868

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

**DISPENSA**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº  
133/2020**

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE VEÍCULO 2.0 (30 DIÁRIAS), BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÁLCOOL), COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS, ALARME ANTIFURTO, AIRBAG, FREIOS ABS, SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, tendo em vista a existência de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a" do Inciso II do Art. 23 do mesmo diploma legal.

Informamos, ainda, a seguinte Dotação Orçamentária:

- 3390390000 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - PJ.

Art. 3º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2020.

Brejinho (RN), em 22 de dezembro de 2020.

Contratado: NEW EQUIPADORA E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 14.518.182/0001-00

Valor da diária: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)

Valor total (30 diárias): R\$ 4.200,00 (quatro mil e

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042**

duzentos reais)

Prazo para entrega, conclusão ou prestação: 30 (trinta) dias

Caicó/RN, 1º de dezembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, o Sr. JOSÉ ETHEL S. U. S. C. DE MORAES, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020, após acato de parecer jurídico desta entidade em favor da empresa: CLIQUE INFORMATICA COM E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.867.569/0001-02, Situada a Rua: Baldômero Chacon, 315, Manoel salustino, CEP: 59.380-000, Currais Novos/RN, destinado a Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) AR - CONDICIONADO SPLIT INVERTER de 12.000 btus, destinados a Câmara Municipal de Cruzeta/RN, com valor total de R\$ 1.699,00 (hum mil seiscentos e noventa e nove reais).

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Rosângela Maria da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Caicó-RN

**Publicado por:** PÂMELLA KATHERYNE PEREIRA RANGEL LOPES  
**Código Identificador:** 10054654

## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA DISPENSA

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) AR - CONDICIONADO SPLIT INVERTER de 12.000 btus, destinados a Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

Cruzeta/RN, em 22 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

José Ethel S. U. S. C. de Moraes

Presidente

**Publicado por:** Mauricea Monteiro de Medeiros Almeida  
**Código Identificador:** 14047026

## CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU TERMO

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2020

Fica dispensada a realização do certame licitatório para Contratação de Empresa especializada em Serviço de Confecção de Comendas impressas em papel cochê ou fotográfico, tamanho 30x40cm, para homenagem do

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Títulos Cidadães Honorifico e homenagem as mulheres que exerceram mandato de vereadoras, Conforme Decretos Publicados, em alusão a comemoração da Emancipação Política. Declaro o interessado MÁLAGA JANIS OSORIO PINHEIRO, CNPJ: 20.218.862/0001-00, como apto e fornecedor da propostas mais vantajosa para a aquisição. A aquisição será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Câmara. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, R\$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais), e em fase de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, especialmente da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN, sendo fundamental para a efetividade das ações publicas.

5.250,00 (CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), MÁLAGA JANIS OSORIO PINHEIRO, CNPJ: 20.218.862/0001-00, nos termos do art. 24, inciso II , da Lei 8.666/93.

Ipanguaçu/RN, 22 de Dezembro de 2020.

Publique-se.

JOAO BATISTA BERTOLDO GOMES

Presidente da Câmara

**Publicado por:** JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES  
**Código Identificador:** 36468585

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

**EDITAL**

## **EDITAL CONVOCATÓRIO Nº 001/2020**

Edital Convocatório nº 001- CMJS/RN, de 22 de Dezembro 2020.

Dispõe sobre a convocação dos Vereadores Eleitos no último pleito para compor a Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN na próxima legislatura, bem como informa procedimentos para posse.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o artigo 20 e seguintes da seção II da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó/RN, de 03 de abril de 1990, bem como o artigo 3º do Regimento Interno da Casa;

CONSIDERANDO a competência regimental desta Presidência, nos termos do artigo 3º, qual seja:

Art. 3º (...)

§ 3º - Quem tiver sido eleito Vereador deve apresentar à Mesa Diretora, até 31 de dezembro do ano da eleição, diploma expedido pela Justiça Eleitoral, bem como declaração de bens e fontes de rendas e de ausência dos impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município, recebendo certidão comprobatória.

CONSIDERANDO, ainda, a plena vigência do Decreto Municipal nº 1.599/2020, datado de 11 de dezembro de 2020, dispondo sobre aglomeração nesta pandemia que vivemos;

Ipanguaçu/RN, 22 de Dezembro de 2020

João Batista Bertoldo Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN

**Publicado por:** JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES  
**Código Identificador:** 46688551

CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

## **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em vista das razões apresentadas pela Presidente da CPL, pelo Departamento de Contabilidade, pelo Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO a Dispensa de licitação nº 019/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE COMENDAS IMPRESSAS EM PAPEL COCHÊ OU FOTOGRÁFICO, TAMANHO 30X40CM, PARA HOMENAGEM DO TÍTULOS CIDADÕES HONORIFICO E HOMENAGEM AS MULHERES QUE EXERCERAM MANDATO DE VEREADORAS, CONFORME DECRETOS PUBLICADOS, EM ALUSÃO A COMEMORAÇÃO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DESTE ÓRGÃO NO VALOR GLOBAL DE R\$

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

CONSIDERANDO, por fim, as demais disposições regimentais.

RESOLVE:

I - CONVOCAR os Edis eleitos no último pleito para entrega da documentação (Termo de Posse, RG, CPF, comprovante de Residência, número de Pis/Pasep, comprovante de conta bancária e declarações regimentais) pertinente e exigida regimentalmente a partir desta até a data de 28 de dezembro de 2020, em horário de expediente (07h00 às 12h00) no protocolo a Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN a fim de estarem aptos a posse;

§ 3º - Quem tiver sido eleito Vereador deve apresentar à Mesa Diretora, até 31 de dezembro do ano da eleição, diploma expedido pela Justiça Eleitoral, bem como declaração de bens e fontes de rendas e de ausência dos impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município, recebendo certidão comprobatória.

II - Convocar os Vereadores Eleitos no último pleito realizado na data de 15 de novembro de 2020 para compor este Poder a fim de comparecerem as Sessões Especiais de Posse dos Eleitos, nos seguintes termos;

Art.3º- A Legislatura se instala com sessão especial de posse dos vereadores no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições municipais.

- a. A Sessão de Instauração da Legislatura e posse dos Edis quadriênio 2021-2024 ocorrerá às 8h30 no dia 1º de janeiro de 2021, traje Social, na sede da Câmara Municipal, Plenário da Casa, com a participação apenas dos vereadores eleitos e dos funcionários do Ente designados para a Solenidade em respeito ao Decreto Municipal como medida preventiva contra a COVID-19 e em cumprimento ao Decreto nº 1.599/2020 que limita ao número máximo de 20 (vinte) em reuniões ou eventos;
- b. A solenidade de Posse do Prefeito e Vice-Prefeita Municipal eleitos com mandato para o quadriênio 2021-2024, a realizar-se no dia 1º de janeiro de 2021, às 19h00 na sede da Câmara Municipal, Plenário da Casa com a presença do Excelentíssimo sr. Prefeito Eleito no último pleito, os vereadores eleitos no último pleito e já empossados e dos funcionários da Casa designados para atuação nas posses em respeito ao Decreto Municipal como medida preventiva contra a COVID-19 e em cumprimento ao Decreto nº 1.599/2020 que limita ao número máximo de 20 (vinte) em reuniões ou eventos;

III - INFORMAR que o vereador eleito DORMIRO GERALDO DE MEDEIROS FILHO deverá presidir a Sessão de Instauração da Legislatura 2021-2024 e eleição da Mesa Diretora Biênio 2021-2022, ou indicar outro edil eleito que o faça nos termos do dispositivo regimental que se segue:

§ 1º - A sessão especial a que se refere este artigo será presidida pelo Vereador com maior número de mandatos exercidos anteriormente na Câmara Municipal de Jardim do Seridó ou o edil por este indicado, e será realizada

independentemente de quórum.

IV - INFORMAR que durante a realização da Sessão de Instauração da Legislatura e posse, será aberto prazo para protocolo das chapas que concorrerão aos cargos da Mesa Diretora da Casa, advertindo que cada Chapa deverá estar devidamente assinada por todos os seus membros, discriminando claramente a composição, devendo ser protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, observando rigorosamente composição, sob pena de não aceitação, conforme disposição regimental;

Art.4º- Imediatamente após a posse dos vereadores, proceder-se-á à eleição da Mesa Diretora, em simples aberta e nominal.

§ 1º - Para a inscrição de candidaturas, o Presidente suspenderá a sessão especial por até 15 (quinze) minutos.

§ 2º - A votação será, através de CHAPA necessariamente composta de candidatos concorrentes a todos os cargos da Mesa Diretora:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário; e,
- d) 2º Secretário.

§ 3º- Não será admitida a apresentação de candidaturas avulsas para os cargos da Mesa Diretora.

§ 4º - O senhor presidente fará a leitura as chapas concorrentes e determinará que se inicie a votação de forma aberta e nominal, com a utilização de chapas de votação, confeccionadas durante o período da suspensão, constando o nome e o cargo a que está concorrendo o vereador.

V - Determinar que cada vereador somente pode compor uma única Chapa, restando prejudicado o protocolo de chapa com o nome de vereador que já consta em chapa anterior e devidamente protocolada;

VI - Informar que a Votação realizar-se-á de forma nominal, conforme determina a Resolução nº 008/2014, que alterou o Regimento da Casa, e, pelo voto da maioria simples do Plenário. A Chapa vencedora tomará posse imediatamente, assumindo o presidente a condução da sessão a partir de então, segundo determinação regimental, entrando seu mandato em exercício imediatamente;

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042**

VII – Determinar que na sessão especial de eleição da Mesa serão adotados os seguintes procedimentos em ordem de prioridade: Leitura da composição das chapas protocoladas com os nomes dos candidatos e cargos a serem oficialmente preenchidos, Votação Nominal, Apuração dos votos e proclamação dos eleitos;

VIII – Tendo em vista a vigência do Decreto de restrição de pessoas, evitando aglomerações, vigente em nosso Município, somente as pessoas autorizadas adentrarão o prédio, cumprindo todos os protocolos de segurança, para participação das Solenidades de Posse. A fim de conferir publicidade e transparência as referidas sessões serão transmitidas pelas páginas oficiais da Câmara Municipal.

IX - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Jardim do Seridó/RN, 22 de dezembro de 2020.

José Justino Neto

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** VANESSA NERI DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 55005336

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA  
**DISPENSA**

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo de Despesa nº: 1027001/2020. Espécie: Dispensa de Licitação. Base Legal: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA. Contratado: RANNY CLEBSON DA SILVA, inscrito no CNPJ: 13.974.460/0001-62.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CONFECÇÃO DE BRASÃO DA REPÚBLICA E BRASÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, CORRÓIDO EM BAIXO E ALTO RELEVO COM AS MEDIÇÕES DE 60CM EM AÇO INOX.

VALOR TOTAL: 4.980,00 (Quatro mil novecentos e oitenta reais).

### **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária: 1 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 – LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção de atividades da Câmara

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte de Recurso: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Região: 001 – Lagoa Salgada

Lagoa Salgada, em 27 de novembro de 2020, por: Ozivaldo Nascimento Queiroz

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

**Publicado por:** OZIVALDO NASCIMENTO QUEIROZ  
**Código Identificador:** 40476816

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU  
**DISPENSA**

## **REPUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

O processo em apreciação refere-se a Contratação de empresa especializada para levantamento dos bens moveis da Câmara Municipal de Macau/RN, abrangendo: catalogação fotográfica individual, fixação de etiquetas, classificação e reclassificação, avaliação e reavaliação dos bens móveis e imóveis, e emissão de guias de tombamentos, impressão e entrega de relatórios: por tipo, livro inventário, impressão e entrega dos termos de responsabilidade por local, com base na resolução 012/2016 TCE/RN, e demais normas vigentes, conforme descrição contida no memorando inicial em anexo, para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

.....

## RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Artigo 24 - É dispensável a licitação:

"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior (art. 23) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez":

.....

Que de acordo com a legislação em vigor e esta Câmara Municipal, julgar necessários, no momento, da contratação em tela.

A contratação direta, com dispensa de licitação, será para atender ao interesse do serviço público, visando a melhoria do serviço impresso por esta casa.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Macau/RN, e posterior publicação no Diário Oficial.

### CONTRATADO E VALOR:

- THALISSON CAVALCANTI CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - CNPJ: 37.037.282/0001-01
- Valor Global: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Macau

Unidade: Câmara Municipal de Macau

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Desenvolvimento e Modernização do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

### RESOLVE:

1 - Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

2 - A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, conforme informação anteriormente escrita.

MACAU-RN, 21 de dezembro de 2020.

MARIA DYANA SILVA DE LIRA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

**Publicado por:** Helder Marques de Araújo  
**Código Identificador:** 42234662

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

### EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, CNPJ: 08.304.339/0001-93

Rua Martins Ferreira, 235, Centro - Macau/RN.

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042**

CONTRATADO (A): THALISSON CAVALCANTI  
CONTABILIDADE CONS. E ASS. EIRELI - CNPJ:  
37.037.282/0001-01

MARIA DYANA SILVA DE LIRA

Presidente da Câmara.

Valor Global: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Vigencia: 23/12/2020 a 31/12/2020.

**OBJETIVO:** Contratação de empresa especializada para levantamento dos bens moveis da Câmara Municipal de Macau/RN, abrangendo: catalogação fotográfica individual, fixação de etiquetas, classificação e reclassificação, avaliação e reavaliação dos bens móveis e imóveis, e emissão de guias de tombamentos, impressão e entrega de relatórios: por tipo, livro inventário, impressão e entrega dos termos de responsabilidade por local, com base na resolução 012/2016 TCE/RN, e demais normas vigentes.

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Orçamento Geral da Câmara:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Macau

Unidade: Câmara Municipal de Macau

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Desenvolvimento e Modernização do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pj.

**FUNDAMENTO LEGAL:** De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

MACAU/RN, 23 de dezembro de 2020.

**Publicado por:** Helder Marques de Araújo  
**Código Identificador:** 85305511

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

## **PORTARIA**

### **PORTARIA N° 102/2020. Faz EXONERAÇÃO de DIRETOR DE TESOURARIA, símbolo CCM-1, e dá outras providências**

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador MARIA DYANA DA SILVA LIRA , no uso de suas atribuições legais e,

- CONSIDERANDO que o Cargo de DIRETOR DE TESOURARIA, nível CCM-1, criado pela Lei nº. 1.184/2017, de 01 de Fevereiro de 2017 se acha vago,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º EXONERAR, LENILTON SILVA DA SILVEIRA, inscrito no CPF sob nº. 375.913.634-68, RG sob nº. 709.449 - SSP/RN, onde exercia suas atividades nesta casa legislativa no cargo de DIRETOR DE TESOURARIA, nível CCM-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Macau/RN, 31 de Dezembro de 2020.

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042**

Macau/RN, 31 de Dezembro de 2020.

Maria Dyana da silva lira

PRESIDENTE

**Publicado por:** Helder Marques de Araújo  
**Código Identificador:** 63111576

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**  
**PORTARIA**

**PORTARIA N° 103/2020. Faz  
EXONERAÇÃO de Cargo de ASSESSOR DA  
PRESIDENCIA, símbolo CCM-1, e dá  
outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador MARIA DYANA DA SILVA LIRA , no uso de suas atribuições legais e,

- CONSIDERANDO que o Cargo de ASSESSOR DA PRESIDENCIA, nível CCM-1, criado pela Lei nº. 1.184/2017, de 01 de Fevereiro de 2017 se acha vago,

**R E S O L V E:**

Art. 1º EXONERAR, HELDER MARQUES DE ARAUJO, inscrito no CPF sob nº. CPF 336.154.204-97, RG sob nº. 507.347 - SSP/RN, onde exercia suas atividades nesta casa legislativa no cargo de ASSESSOR DA PRESIDENCIA, nível CCM-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Maria Dyana da silva lira

PRESIDENTE

**Publicado por:** Helder Marques de Araújo  
**Código Identificador:** 62105831

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**  
**PORTARIA**

**PORTARIA N° 104/2020. Faz  
EXONERAÇÃO de Cargo de ASSESSOR  
JURÍDICO, símbolo CCM-1, e dá outras  
providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador MARIA DYANA DA SILVA LIRA , no uso de suas atribuições legais e,

- CONSIDERANDO que o Cargo de ASSESSOR JURÍDICO, nível CCM-1, criado pela Lei nº. 1.184/2017, de 01 de Fevereiro de 2017 se acha vago,

**R E S O L V E:**

Art. 1º EXONERAR, EINSTEIN ALBERT SIQUEIRA BARBOSA, CPF sob o nº. 875.998.214-49, RG sob nº. 1.438.393 - SSP/RN, onde exercia suas atividades nesta casa legislativa no cargo de ASSESSOR JURÍDICO, nível CCM-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042**

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

inscrita no CPF sob nº. 095.414.504-66, RG sob nº. 003.065.964 - SSP/RN, onde exerce suas atividades nesta casa legislativa no cargo de CONTADORA GERAL, nível CCM-1.

Macau/RN, 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

---

Maria Dyana da silva lira

PRESIDENTE

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Publicado por:** Helder Marques de Araújo  
**Código Identificador:** 80701426

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU  
**PORTARIA**

**PORTARIA N° 105/2020. Faz  
EXONERAÇÃO de Cargo de CONTADORA  
GERAL, símbolo CCM-1, e dá outras  
providências**

PORTARIA N° 105/2020.

Faz EXONERAÇÃO de Cargo de CONTADORA GERAL, símbolo CCM-1, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador MARIA DYANA DA SILVA LIRA , no uso de suas atribuições legais e,

- CONSIDERANDO que o Cargo de CONTADORA GERAL, nível CCM-1, criado pela Lei nº. 1.184/2017, de 01 de Fevereiro de 2017 se acha vago,

**R E S O L V E:**

Art. 1º EXONERAR, JESSIKA KELLY DA SILVA OLIVEIRA,

Macau/RN, 31 de Dezembro de 2020.

Maria Dyana da silva lira

PRESIDENTE

**Publicado por:** Helder Marques de Araújo  
**Código Identificador:** 71153763

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU  
**PORTARIA**

**PORTARIA N° 106/2020. Faz  
EXONERAÇÃO de DIRETORA DE  
SECREARIA, símbolo CCM-1, e dá outras  
providências**

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador MARIA DYANA DA SILVA LIRA , no uso de suas atribuições legais e,

- CONSIDERANDO que o Cargo de DIRETORA DE SECRETARIA, nível CCM-1, criado pela Lei nº. 1.184/2017, de 01 de Fevereiro de 2017 se acha vago,

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042**

**R E S O L V E:**

Art. 1º EXONERAR, ANA PATRICIA DA SILVA , inscrito no CPF sob nº. 013.831.954-55 RG sob nº. 021.066.749-ITEP/RN, onde exercia suas atividades nesta casa legislativa no cargo de DIRETORA DE SECRETARIA, nível CCM-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- CONSIDERANDO que o Cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, nível CCM-1, criado pela Lei nº. 1.184/2017, de 01 de Fevereiro de 2017 se acha vago,

**R E S O L V E:**

Art. 1º EXONERAR CAIO CEZAR SILVEIRADA SILVA, inscrito no CPF sob nº. 095.668.654-06 RG sob nº. 002.585.458 - SSP/RN, onde exercia suas atividades nesta casa legislativa no cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, nível CCM-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Macau/RN, 31 de Dezembro de 2020.

---

Maria Dyana da silva lira

PRESIDENTE

**Publicado por:** Helder Marques de Araújo  
**Código Identificador:** 68332072

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**  
**PORTARIA**

**PORTARIA N° 107/2020. Faz  
EXONERAÇÃO de ASSESSOR DE  
COMUNICAÇÃO, símbolo CCM-1, e dá  
outras providências**

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador MARIA DYANA DA SILVA LIRA , no uso de suas atribuições legais e,

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Macau/RN, 31 de Dezembro de 2020.

---

Maria Dyana da silva lira

PRESIDENTE

**Publicado por:** Helder Marques de Araújo  
**Código Identificador:** 56202557

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**  
**PORTARIA**

**PORTARIA N° 108/2020. Faz  
EXONERAÇÃO de CONTROLADOR  
ADMINISTRATIVO, símbolo CCM-1, e dá  
outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042**

MARIA DYANA DA SILVA LIRA , no uso de suas atribuições legais e,

- CONSIDERANDO que o Cargo de CONTROLADOR ADMINISTRATIVO, nível CCM-1, criado pela Lei nº. 1.184/2017, de 01 de Fevereiro de 2017 se acha vago,

**R E S O L V E:**

Art. 1º EXONERAR, LUIZ AUGUSTO DA SILVA BEZERRA, inscrito no CPF sob nº. 054.154.944-80 RG sob nº. 001.851.841 - SSP/RN, onde exercia suas atividades nesta casa legislativa no cargo de CONTROLADOR ADMINISTRATIVO, nível CCM-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 31 de Dezembro de 2020.

Maria Dyana da silva lira

PRESIDENTE

**JACIONE MARIA DA SILVA**

Faz EXONERAÇÃO do Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 3, símbolo ACM-3, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereadora MARIA DYANA SILVA DE LIRA, no uso de suas atribuições legais e,

- CONSIDERANDO que o Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 3, nível ACM-3, criado pela Lei nº 1.184/2017, de 01 de fevereiro de 2017;

**R E S O L V E:**

Art. 1º EXONERAR, JACIONE MARIA DA SILVA, CPF 074.918.314-43, RG Nº. 003.027.342 - Itep/RN onde exercia suas atividades nesta Casa Legislativa, nível 3.no gabinete do vereador OSCAR JOSÉ PAULINO DE SOUZA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 31 de Dezembro de 2020.

Maria Dyana Silva de Lira

PRESIDENTE

**Publicado por:** Helder Marques de Araújo  
**Código Identificador:** 56568816

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU  
**PORTARIA**

**PORTARIA N° 109/2020 - EXONERAR,**

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Publicado por: Helder Marques de Araújo  
Código Identificador: 18744167

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU  
**PORTARIA**

## **PORTARIA N° 110/2020 - EXONERAR, VANILDA FERNANDES DA COSTA SILVA**

Faz EXONERAÇÃO do Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 3, símbolo ACM-3, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereadora MARIA DYANA SILVA DE LIRA, no uso de suas atribuições legais e,

- CONSIDERANDO que o Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 3, nível ACM-3, criado pela Lei nº 1.184/2017, de 01 de fevereiro de 2017; ,

### RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, VANILDA FERNANDES DA COSTA SILVA, CPF 026.157.444-29, RG Nº. 001.542.310 - SSP/RN onde exercia suas atividades nesta Casa Legislativa, nível 3. no gabinete do vereador ITALO MENDONÇA DE CARVALHO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 31 de Dezembro de 2020.

Maria Dyana Silva de Lira

PRESIDENTE

Publicado por: Helder Marques de Araújo  
Código Identificador: 36731380

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU  
**PORTARIA**

## **PORTARIA N° 121/2020 - Dispõe sobre a Nomeação de Novos Membros da Comissão de Patrimônio junto a Câmara Municipal de Macau**

A Presidente da Câmara Municipal de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de se ratificar o inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do levantamento patrimonial;

CONSIDERANDO que se faz necessário a conferência dos bens permanentes (móveis) e de consumo que se encontram na relação patrimonial da Câmara Municipal de Macau;

### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os novos membros da Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal de Macau, cuja composição consta abaixo:

I - Assessor da Presidência:

Helder Marques de Araújo

II - Tesoureiro:

Lenilton Silva Silveira

III - Diretora:

## RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Ana Patrícia da Silva

Parágrafo único. Designa-se para ocupar a função de Presidência da Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal de Macau, o Servidor Público Helder Marques de Araújo.

Art. 2º - Pela acumulação das atribuições referente ao cargo atual de ocupação juntamente com a delegação de funções junto à Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal de Macau, não decorrerá aos nomeados, o acréscimo aos seus vencimentos, continuando os mesmos a receber de acordo com o cargo de origem.

Art. 3º - A Comissão deverá realizar o levantamento patrimonial geral e demais diligências de caráter patrimonial da Câmara Municipal de Macau no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, aos 22 dias do mês de dezembro de 2020.

Maria Dyana da Silva Lira

Presidente

**Publicado por:** Helder Marques de Araújo  
**Código Identificador:** 84170575

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU  
**PORTARIA**

## **PORTARIA N° 111/2020 - EXONERAR, ROBSON TIAGO OLIVEIRA DE MORAIS**

Faz EXONERAÇÃO do Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 3, símbolo ACM-3, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereadora MARIA DYANASILVA E LIRA, no uso de suas atribuições legais e,

- CONSIDERANDO que o Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 3, nível ACM-3, criado pela Lei nº 1.184/2017, de 01 de fevereiro de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, ROBSON TIAGO OLIVEIRA DE MORAIS, CPF 074.186.624-24, RG Nº. 002.596.231 - SSP/RN, onde exerce suas atividades nesta Casa Legislativa nível 03 no gabinete do vereador DINARTE ALESSANDRO RAMOS DOS SANTOS, nível ACM-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 31 de Dezembro de 2020.

Maria Dyana Silva de Lira

PRESIDENTE

Faz EXONERAÇÃO do Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 3, símbolo ACM-3, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereadora MARIA DYANASILVA E LIRA, no uso de suas atribuições legais e,

- CONSIDERANDO que o Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 3, nível ACM-3, criado pela Lei nº 1.184/2017, de 01 de fevereiro de 2017;

R E S O L V E:

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 1º EXONERAR, ROBSON TIAGO OLIVEIRA DE MORAIS, CPF 074.186.624-24, RG Nº. 002.596.231 - SSP/RN, onde exercia suas atividades nesta Casa Legislativa nível 03 no gabinete do vereador DINARTE ALESSANDRO RAMOS DOS SANTOS, nível ACM-3.

- CONSIDERANDO que o Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 3, nível ACM-3, criado pela Lei nº 1.184/2017, de 01 de fevereiro de 2017;

R E S O L V E:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º EXONERAR, NAYARA CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES, CPF 084.187.344-50, RG Nº. 2.786.663 - SSP/RN, onde exercia suas atividades nesta Casa Legislativa, nível 3.no gabinete do vereador FRANCISCO CLAUDIO DA COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 31 de Dezembro de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

---

Maria Dyana Silva de Lira

PRESIDENTE

**Publicado por:** Helder Marques de Araújo  
**Código Identificador:** 78086523

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU  
**PORTARIA**

## **PORTARIA N° 112/2020 - EXONERAR, NAYARA CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES**

Faz EXONERAÇÃO do Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 3, símbolo ACM-3, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereadora MARIA DYANA SILVA DE LIRA, no uso de suas atribuições legais e,

Macau/RN, 31 de Dezembro de 2020.

---

Maria Dyana Silva de Lira

PRESIDENTE

**Publicado por:** Helder Marques de Araújo  
**Código Identificador:** 36331407

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU  
**PORTARIA**

## **PORTARIA N° 113/2020 - EXONERAR, LUCIA DE FATIMA GOMES DE LINS**

Faz EXONERAÇÃO do Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 3, símbolo ACM-3, e dá outras providências.

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042****JACILENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA**

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereadora MARIA DYANA SILVA DE LIRA, no uso de suas atribuições legais e,

- CONSIDERANDO que o Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 3, nível ACM-3, criado pela Lei nº 1.184/2017, de 01 de fevereiro de 2017;

**R E S O L V E:**

Faz EXONERAÇÃO do Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 3, símbolo ACM-3, e dá outras providências.

Art. 1º EXONERAR, LUCIA DE FATIMA GOMES DE LINS, CPF 358.772.191-20, RG Nº. 003.367.550 - SSP/RN, onde exerce suas atividades nesta Casa Legislativa, nível 3.no gabinete da vereadora, MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LINS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- CONSIDERANDO que o Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 3, nível ACM-3, criado pela Lei nº 1.184/2017, de 01 de fevereiro de 2017;

**R E S O L V E:**

Art. 1º EXONERAR, JACILENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, CPF 046.037.134-79 RG Nº. 2.276.044 - SSP/RN, onde exerce suas atividades nesta Casa Legislativa, nível-3 no gabinete do vereador FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Macau/RN, 31 de Dezembro de 2020.

Maria Dyana Silva de Lira

PRESIDENTE

**Publicado por:** Helder Marques de Araújo  
**Código Identificador:** 80613042

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU  
**PORTARIA**

**PORTARIA N° 114/2020 - EXONERAR,**

Macau/RN, 31 de Dezembro de 2020.

Maria Dyana Silva de Lira

PRESIDENTE

**Publicado por:** Helder Marques de Araújo  
**Código Identificador:** 27345882

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

## PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

### PORTARIA

#### PORTARIA N° 115/2020 - EXONERAR, LUCIANA GOMES DE SOUSA VALE

Faz EXONERAÇÃO do Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 3, símbolo ACM-3, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereadora MARIA DYANA SILVA DE LIRA, no uso de suas atribuições legais e,

- CONSIDERANDO que o Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 3, nível ACM-3, criado pela Lei nº 1.184/2017, de 01 de fevereiro de 2017;

#### R E S O L V E:

- CONSIDERANDO que o Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 3, nível ACM-3, criado pela Lei nº 1.184/2017, de 01 de fevereiro de 2017;

Art. 1º EXONERAR, LUCIANA GOMES DE SOUSA VALE, CPF 034.521.564-86, RG nº. 1.945.115 - SSP/RN, onde exercia suas atividades nesta Casa Legislativa, nível 3.no gabinete do vereador FRANCISCO MARCOS CABRAL LEONEZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 31 de Dezembro de 2020.

Maria Dyana Silva de Lira

Faz EXONERAÇÃO do Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 3, símbolo ACM-3, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

### PORTARIA

#### PORTARIA N° 116/2020 - ANA PAULA ALVES DA SILVA

Faz EXONERAÇÃO do Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 3, símbolo ACM-3, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereadora MARIA DYANA SILVA DE LIRA, no uso de suas atribuições legais e,

- CONSIDERANDO que o Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 3, nível ACM-3, criado pela Lei nº 1.184/2017, de 01 de fevereiro de 2017;

#### R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, ANA PAULA ALVES DA SILVA CPF 016.663.194-90, RG Nº. 003.092.816 - SSP/RN, onde exercia suas atividades nesta Casa Legislativa, nível 3, no gabinete da vereadora MARIA DYANA SILVA DE LIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 31 de Dezembro de 2020.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Macau/RN, 31 de Dezembro de 2020.

Maria Dyana Silva de Lira

PRESIDENTE

**Publicado por:** Helder Marques de Araújo  
**Código Identificador:** 80473484

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU  
**PORTARIA**

**PORTARIA N° 117/2020 - EXONERAR,  
ALAN CLEDSO MARQUES DANTAS**

Faz EXONERAÇÃO do Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 3, símbolo ACM-3, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereadora MARIA DYANA SILVA DE LIRA, no uso de suas atribuições legais e,

- CONSIDERANDO que o Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 3, nível ACM-3, criado pela Lei nº 1.184/2017, de 01 de fevereiro de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, ALAN CLEDSO MARQUES DANTAS, CPF 017.555.884-10, RG Nº. 003.027.927 - SSP/RN, onde exercia suas atividades nesta Casa Legislativa, nível 3, no gabinete do vereador EMMANUEL CLELIO DEOLIVEIRA CARLOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Maria Dyana Silva de Lira

PRESIDENTE

**Publicado por:** Helder Marques de Araújo  
**Código Identificador:** 53545431

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU  
**PORTARIA**

**PORTARIA N° 118/2020 - EXONERAR,  
FRANCISCO ESTEVAM DOS SANTOS NETO**

Faz EXONERAÇÃO do Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 3, símbolo ACM-3, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereadora MARIA DYANA SILVA DE LIRA, no uso de suas atribuições legais e,

- CONSIDERANDO que o Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 3, nível ACM-3, criado pela Lei nº 1.184/2017, de 01 de fevereiro de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, FRANCISCO ESTEVAM DOS SANTOS NETO, CPF 121.924.334-50, RG Nº. 003.691.572 - SSP/RN, onde exercia suas atividades nesta Casa Legislativa, nível 3. No gabinete do vereador JOSÉ DE ARIMATEIA DANTAS.

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

no gabinete do vereador JAIRTON DE ARAÚJO MEDEIROS..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 31 de Dezembro de 2020.

---

Maria Dyana Silva de Lira

PRESIDENTE

---

**Publicado por:** Helder Marques de Araújo  
**Código Identificador:** 84512433

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**  
**PORTARIA**

**PORTARIA N° 119/2020 - EXONERAR,  
BENEDITA GOMES PAIVA**

Faz EXONERAÇÃO do Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 3, símbolo ACM-3, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereadora MARIA DYANA SILVA DE LIRA, no uso de suas atribuições legais e,

- CONSIDERANDO que o Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE 2, nível ACM-2, criado pela Lei nº 1.184/2017, de 01 de fevereiro de 2017;

**R E S O L V E:**

Art. 1º EXONERAR, BENEDITA GOMES PAIVA, CPF 071.301.334-49, RG Nº. 002.203.527 - SSP/RN, onde exercia suas atividades nesta Casa Legislativa, nível 3,

Macau/RN, 31 de Dezembro de 2020.

---

Maria Dyana Silva de Lira

PRESIDENTE

---

**Publicado por:** Helder Marques de Araújo  
**Código Identificador:** 07552345

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**  
**PORTARIA**

**PORTARIA N° 120/2020 - EXONERAR,  
ROGACIANA MIRANDA BARBOSA**

Faz EXONERAÇÃO do Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE - 3 Símbolo ACM-3 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereadora MARIA DYANA SILVA DE LIRA, no uso de suas atribuições legais e,

- CONSIDERANDO que o Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE - nível 3, criado pela Lei nº 1.184/2017, de 01 de fevereiro de 2017;

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042**

**R E S O L V E:**

Art. 1º EXONERAR, ROGACIANA MIRANDA BARBOSA, CPF 063.547.834-03, RG.: 2.446.308 SSP/RN, onde exercia suas atividades nesta Casa Legislativa, nível 3. No gabinete do vereador WILDE SANTOS DE SOUSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 31 de Dezembro de 2020.

conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno e, sobretudo pela Legislação de regência, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo nomeados para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Temporária Especial de Transição:

- Hemetério Gameleira do Rego Sobrinho, CPF: 063.043.214-73 - Controlador.
- Erivaldo Rodrigues de Lima, CPF: 106.219.444-67 - Tesoureiro.
- Samuel Lincoln Batista de Moura, CPF: 052.577.724-50 - Contador.
- Anderson Pereira Barros, CPF: 010.082.524-92 - Advogado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Monte das Gameleiras - RN, 03 de Dezembro de 2020.

**JOSÉ AILTON DO NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE**

**Publicado por:** JOSE AILTON DO NASCIMENTO  
**Código Identificador:** 25263578

MARIA DYANA SILVA DE LIRA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

## **PORTARIA**

### **Portaria 010/2020**

Portaria 010/2020 - Gabinete da Presidência.

Designa os componentes da Comissão de Transição de Governo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, no uso de suas atribuições legais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS** **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE** **LICITAÇÃO**

### **Processo Nº 063/2020 Dispensa de** **Licitação Nº 059/2020**

#### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo Nº 063/2020**  
**Licitação Nº 059/2020**

**Dispensa de**

O Presidente da Câmara Municipal de Parelhas RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, a necessidade de realizar Certificado digital (assinatura digital) do tipo e-CPF A3 (COM VALIDADE DE 1 ANO) em cartão Smart card. atendimento as necessidades da câmara municipal de parelhas/RN.

CONSIDERANDO o que diz o Art. 24 da Lei nº 8.666/93, e Decreto Federal 9.412/2018:

“Art. 24. É Dispensável de Licitação:

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042**

II Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do Inciso II do artigo anterior e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizado de uma só vez;"

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Dispensar a Licitação para Certificado digital (assinatura digital) do tipo e-CPF A3 (COM VALIDADE DE 1 ANO) em cartão Smart card. atendimento as necessidades da câmara municipal de parelhas/RN. No valor total de R\$199,00 (cento e noventa e nove reais).

Art. 2º - Autorizar, após os trâmites legais, a contratação dos serviços junto a empresa; CERTMAIS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA., CNPJ: 31.014.048/0001-82 na Rua Av. Prudente de Moraes, 6521, Calendário, Natal/RN.

Art. 3º - Determinar ao Setor de Contabilidade, que as despesas decorrentes deste ato, sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SAI atráves do formulário próprio.

Publique-se. Cumpra-se.

Parelhas RN, 22 de dezembro de 2020

Humberto Alves Gondim

Presidente

**Publicado por:** BÁRBARA ARAUJO PEREIRA DE CASTRO  
**Código Identificador:** 62440320

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**  
**DECRETO****DECRETO 090/2020**

DECRETO Nº 090/2020.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Câmara Municipal de Parelhas, o crédito suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) para reforço de dotação orçamentária.

O gestor da Câmara Municipal de Parelhas no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 02580/2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas - RN, 22 de Dezembro de 2020.

Humberto Alves Gondim

Presidente

**ANEXO I****SOLICITAÇÃO: CRÉDITO SUPLEMENTAR**

2.040 - Manutenção das Atividades de Câmara

3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica R\$ 12.000,00

Total R\$ 12.000,00

**ANEXO II****SOLICITAÇÃO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.040 - Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 12.000,00

Total R\$ 12.000,00

**Publicado por:** JANAYNA SABRINA DE AZEVEDO  
**Código Identificador:** 74703743

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

**EXTRATO****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo: 201120-0001**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 201120-0001

Objeto: AQUISICAO DE PEÇAS DE REPOSICAO ( PARA VEICULO DESTA CASA LEGISLATIVA )

Contratado: &lt;AUTOPECAS E MECANICA JUNIOR DE LUIZAO LTDA- EPP (13.735.375/0001-41)

Valor Total Julgado: R\$ R\$ 1.990,00

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Riacho de Santana/RN, 20/11/2020

**Publicado por:** Jose Bento Neto Junior  
**Código Identificador:** 83844027**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**EXTRATO****EXTRATO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2020**

Processo Administrativo Nº022/2020

Dispensa de Licitação Nº 18/2020

Contratante - CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN

Contratado (A): J S PEREIRA  
EMPREENDIMENTOS

Objeto: Contratação de Empresa para Confecção de Prancha em MDF para Arquivos, Tamanho: 2.00Mt. 0,30cm de Largura x 0,30MM de espessura para a Câmara Municipal de Riachuelo/RN.

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE: 01- PODER LEGISLATIVO;

PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 - Manutenção e Serviços da Câmara;

Elemento de Despesas: 3.3.90.52.000 - Material Permanente

Valor Global: R\$: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Vigência do Contrato: Execução Imediata.

Fundamento Legal: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº8.666/93 de 21/03/93 e suas alterações posteriores em seu art. 24, inciso II, e decreto federal

Riachuelo/RN,23/12/2020 - Jorllan Karderk Alves Fagundes de Melo

Presidente da Câmara Municipal.

**Publicado por:** Jorllan Karderk Fagundes de Melo  
**Código Identificador:** 33157621**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**  
**TERMO ADITIVO CONTRATUAL****EXTRATO DE ADITIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020, RELATORIO A DISPENSA DE LICITAÇÃO: 04/2020 - CMSBN

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN

CONTRATADO: EMANUEL FERDSON DE OLIVEIRA LAURINDO - CPF Nº.070.302.194-06.

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE ASSINATURA: 30/11/2020 A 31/12/2020. CONFORME NOVO DECRETO Nº 961 DE 06 DE MAIO DE 2020. SIGNATÁRIOS: FLAVIO DANTAS DA COSTA, PELA CONTRATANTE, EMANUEL

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

FERDSON DE OLIVEIRA LAURINDO PELA CONTRATADA.

SÃO BENTO DO NORTE - RN, 30/11/2020

Publicado por: Cícero Silva de Souza  
Código Identificador: 33406638

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 064/2020**

PORTEARIA Nº 064/2020

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade do Presidente da Câmara Municipal dirigir-se à Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte-FECAM/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar viagem à cidade de Natal/RN.

R E S O L V E:

DESIGNAR o Senhor Marcílio de Medeiros Dantas (Presidente da Câmara) a efetuar a viagem supra identificada a ser realizada no dia 22 de dezembro de 2020 e autorizo a Tesouraria da Câmara Municipal a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 21 de dezembro de 2020.

ANA ALÁDIA DE ARAÚJO

Secretaria Geral

Publicado por: Alcides Lucena Neto  
Código Identificador: 18841141

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 065/2020**

PORTEARIA Nº 065/2020

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade do Diretor de Finanças da Câmara Municipal dirigir-se a FECAM/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar viagem à cidade de Natal/RN.

R E S O L V E:

DESIGNAR o Senhor Alcides Lucena Neto (Diretor de Finanças da Câmara) a efetuar a viagem supra identificada a ser realizada no dia 22 de dezembro de 2020 e autorizo a Tesouraria da Câmara Municipal a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 21 de dezembro de 2020.

MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS

Presidente

Publicado por: Alcides Lucena Neto  
Código Identificador: 38343354

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 023/2020 - RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020**

HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO

Processo nº 023/2020 - Dispensa de Licitação nº 019/2020.

Dante das informações e justificativas presentes nos autos e, na forma da Lei, RATIFICO o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, II

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042**

da Lei 8.666/93, e autorizo a contratação junto a empresa LAERTE CARLOS DA SILVA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.115.454/0001-94, situada à Avenida Dr. Pedro Firmino, S/N, BR 230, KM 325, Bairro Salgadinho, Patos/PB CEP- 58.700-070.

Determino ao Setor de Contabilidade que as despesas decorrentes deste ato, sejam empenhados nas rubricas orçamentárias pertinentes, bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAI através de formulário próprio.

Publique-se.

Cumpra-se.

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoa jurídica para fornecimento das plantas especificadas no termo de referência, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal dispõe de recursos financeiros para cobrir as despesas oriundas desta contratação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, que permite a contratação direta nas compras e serviços que não ultrapassem 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade convite;

São João do Sabugi-RN, 22 de dezembro de 2020.

**MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS**

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** Alcides Lucena Neto  
**Código Identificador:** 04275807

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

**TERMO**

**PROCESSO Nº 023/2020 - TERMO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO/CMSJS/RN nº 023/2020. Dispensa de Licitação nº 019/2020.

CONSIDERANDO que, após detida apreciação da documentação, a empresa LAERTE CARLOS DA SILVA ME, apresentou o menor preço, atendendo a todos os preceitos e normas contidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando, portanto, dito apto a contratar com a Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda que o fornecedor dos materiais solicitados goza de idoneidade moral perante a administração pública bem como os preços estão de acordo com o praticado no mercado;

AUTORIZO a dispensa de licitação para a aquisição de mudas de grama e plantas ixória destinadas à colocação na nova sede da Câmara Municipal de São João do Saugi/RN, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), junto a empresa LAERTE CARLOS DA SILVA ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 06.115.454/0001-94, situada à Avenida Dr. Pedro Firmino, S/N, BR 230, KM 325, Bairro Salgadinho, Patos/PB CEP- 58.700-070.

São João do Sabugi/RN, 22 de dezembro de 2020.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** Alcides Lucena Neto  
**Código Identificador:** 42400428

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

## EXTRATO

### PROCESSO Nº 023/2020 - EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

EXTRATO

Processo nº 023/2020 - Dispensa de Licitação nº 019/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de grama e planta ixória destinadas à Câmara Municipal de São João do Sabugi, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o termo de referência constante dos autos do processo.

NOME DO CREDOR: LAERTE CARLOS DA SILVA ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 06.115.454/0001-94, situada à Avenida Dr. Pedro Firmino, S/N, BR 230, KM 325, Bairro Salgadinho, Patos/PB CEP-58.700-070, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

São João do Sabugi-RN, 22 de dezembro de 2020.

MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** Alcides Lucena Neto  
**Código Identificador:** 54184454

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO  
ATOS

### APRESENTAÇÃO DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA AS QUATROS SESSÕES LEGISLATIVAS ANUAIS - 2021, 2022, 2023 E 2024

Exmo. Sr. Ver. Presidente

DD. Márcio Graciano de Freitas

Os vereadores eleitos e diplomados, ao final assinados, observando a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 05/2016, promulgada e publicada, vem, respeitosamente, perante a Secretaria da Câmara Municipal, registrar uma chapa para concorrer ao pleito da Mesa Diretora, apresentando para as quatro sessões legislativas anuais de 2021, 2022, 2023 e 2024, tendo a seguinte composição:

Sessão Legislativa Anual de 2021:

Presidente: Ver. José Adailson Gomes

Vice-Presidente: Ver. Jânio Garcia de Araújo

Primeiro Secretário: Ver. Rubens Valério Alves

Segundo Secretário: Ver. Klegiana Maria de Oliveira

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042**

Sessão Legislativa Anual de 2022:

Presidente: Ver. Jânio Garcia de Araújo

Vice-Presidente: Ver. José Adailson Gomes

Primeiro Secretário: Ver. Robson Pereira Santos

Segundo Secretário: Ver. José Adilberto Faustino

Sessão Legislativa Anual de 2023:

Presidente: Ver. José Adilberto Faustino

Vice-Presidente: Ver. Robson Pereira Santos

Primeiro Secretário: Ver. Jânio Garcia de Araújo

Segundo Secretário: Ver. José Adailson Gomes

Sessão Legislativa Anual de 2024:

Presidente: Ver. Rubens Valério Alves

Vice-Presidente: Ver. Klegiana Maria de Oliveira

Primeiro Secretário: Ver. Robson Pereira Santos

Segundo Secretário: Ver. José Adilberto Faustino

Atenciosamente,

São Pedro em 21 de dezembro de 2020

José Adailson Gomes

Vereador eleito e diplomado

Jânio Garcia de Araújo

Vereador eleito e diplomado

José Adilberto Faustino

Vereadora eleita e diplomada

Rubens Valério Alves

Vereador eleito e diplomado

José Adilberto Faustino

Publicado por: MARCIO GRACIANO DE FREITAS  
Código Identificador: 47387002

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

**EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO DECORRENTE DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020**

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA NEGRA  
DO NORTE/RN

CONTRATADA: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO-  
EPP

CNPJ Nº 70.307.939/0001-89

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 3.559,00 (Três Mil  
Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais)

DOTAÇÃO: 02-CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO  
NORTE

3300.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00- EQUIPAMENTO E  
MATERIAL PERMANENTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 inciso II da Lei  
Federal nº 8.666/93

VIGÊNCIA: 18 DE DEZEMBRO DE 2020 Á 31 DE  
DEZEMBRO DE 2020.

SIGNATÁRIOS: FRANCISCO INÁCIO NETO- pelo  
contratante,- ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO  
pela(o) contratada(o).

SERRA NEGRA DO NORTE/RN, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

FRANCISCO INÁCIO NETO

Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

**Publicado por:** CIRO DANTAS DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 47181817

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA PORTARIA

### PORTRARIA 009/2020

Portaria 009/2020 - Gabinete da Presidência.

Designa os componentes da Comissão de Transição de Governo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno e, sobretudo pela Legislação de regência, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo nomeados para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Temporária Especial de Transição:

- Matheus Kaio Medeiros Pontes, CPF: 099.802.714-69 - Servidor.
- Osias da Silva Pessoa Junior, CPF: 046.072.804-02 - Contador.
- Anderson Pereira Barros, CPF: 010.082.524-92 - Advogado.

Serrinha - RN, 03 de Dezembro de 2020.

**Publicado por:** TULIO PAULO DE AQUINO SILVA  
**Código Identificador:** 76844252

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

### EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO 0028/2020 - CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU-RN, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Legislativo de Tibau inscritos na Dotação: 01.031.001.2.001 Elemento Despesa: 44.90.52.00 Fonte: Recursos Ordinários/Duodécimo. VIGÊNCIA: 22 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Tibau e: CT Nº 00282020 - 22.12.20 - TERRASAL AUTOMÓVEIS AFG LTDA - R\$ 106.000,00.

**Publicado por:** RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA  
**Código Identificador:** 78815543

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

### EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO 00292020 - CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU-RN, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Legislativo de Tibau inscritos na Dotação: 01.031.001.2.001 Elemento Despesa: 44.90.52.00 Fonte: Recursos Ordinários/Duodécimo. VIGÊNCIA: 22 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Tibau e: CT Nº 00292020 - 22.12.20 - HONDA - MOTOESTE, MOTORES E ACESSÓRIOS OESTE LTDA - R\$ 11.060,00.

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042**

**Publicado por:** RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA  
**Código Identificador:** 82051182

**CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**DISPENSA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº022/2020**

A Comissão de Licitação do Município de UPANEMA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA, Vereador Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa especializada para manutenção de ar condicionados da Camara Municipal de Upanema

Contratado.....: S.O.S. SERVIÇOS ELÉTRICOS E REFRIGERAÇÃO

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA, Vereador Presidente.

UPANEMA - RN, 12 de Dezembro de 2020

MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO  
Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:** OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA  
**Código Identificador:** 64135550

**CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**DISPENSA**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº022/2020**

A Comissão de Licitação do Município de UPANEMA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 02120001/2020, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada para manutenção de ar condicionados da Camara Municipal de Upanema, pelo valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA, Vereador Presidente, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

UPANEMA - RN, 02 de Dezembro de 2020

MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO  
Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:** OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA  
**Código Identificador:** 85165674

**CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**DISPENSA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA**

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

## Nº022/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) S.O.S. SERVIÇOS ELÉTRICOS E REFRIGERAÇÃO, referente à Contratação de empresa especializada para manutenção de ar condicionados da Camara Municipal de Upanema.

Municipal de Upanema., pelo valor de R\$ 1.622,00 (um mil, seiscentos e vinte e dois reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA, Vereador Presidente, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UPANEMA - RN, 07 de Dezembro de 2020

UPANEMA - RN, 02 de Dezembro de 2020

MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:** OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA  
**Código Identificador:** 74627646

OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA

Vereador Presidente

**Publicado por:** OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA  
**Código Identificador:** 13063081

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

## DISPENSA

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº023/2020

A Comissão de Licitação do Município de UPANEMA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 05120001/2020, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a contratação de empresa especializada na lavagem a seco de Sofas, carpetes eestofados de Cadeiras da Camara Municipal de Upanema..

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA  
**DISPENSA**

### TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº023/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) LUEBE SEMUEL DE CARVALHO COSTA, referente à contratação de empresa especializada na lavagem a seco de Sofas, carpetes eestofados de Cadeiras da Camara Municipal de Upanema..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO,

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042**

Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA, Vereador Presidente.

UPANEMA - RN, 07 de Dezembro de 2020

UPANEMA - RN, 07 de Dezembro de 2020

OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA

Vereador Presidente

**Publicado por:** OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA  
**Código Identificador:** 44835041

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA  
**DISPENSA**

## **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº023/2020**

A Comissão de Licitação do Município de UPANEMA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA, Vereador Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: contratação de empresa especializada na lavagem a seco de Sofas, carpetes e estofados de Cadeiras da Camara Municipal de Upanema.

Contratado.....: LUEBE SEMUEL DE CARVALHO COSTA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:** OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA  
**Código Identificador:** 32305455

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA  
**DISPENSA**

## **DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº024/2020**

A Comissão de Licitação do Município de UPANEMA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 07120001/2020, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de serviços de atualização e tombamento de bens, reavaliação, mensuração e inventário patrimonial, conforme resolução 032/2016 do TCE/RN, gerando os relatórios das Contas de Gestão, anexo 06 MAPA DEMONSTRATIVO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS, PATRIMÔNIO) do exercício vigente, com base na lei federal nº 4.320/68 e resolução 012/2016 TCE/RN, demais normas vigente pra suprir as necessidades da Câmara Municipal de Upanema, pelo valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA, Vereador Presidente,



**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042**

da presente declaração, para que proceda, se de acordo,  
a devida ratificação.

UPANEMA - RN, 07 de Dezembro de 2020

UPANEMA - RN, 07 de Dezembro de 2020

MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:** OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA  
**Código Identificador:** 35651567

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA  
**DISPENSA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA  
Nº024/2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) AUTESP - AUTOMAÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS PÚBLICO - EIRELI, referente à Prestação de serviços de atualização e tombamento de bens, reavaliação, mensuração e inventário patrimonial, conforme resolução 032/2016 do TCE/RN, gerando os relatórios das Contas de Gestão, anexo 06 MAPA DEMONSTRATIVO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS, PATRIMÔNIO) do exercício vigente, com base na lei federal nº 4.320/68 e resolução 012/2016 TCE/RN, demais normas vigente pra suprir as necessidades da Câmara Municipal de Upanema.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA

Vereador Presidente

**Publicado por:** OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA  
**Código Identificador:** 56305465

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA  
**DISPENSA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº024/2020**

A Comissão de Licitação do Município de UPANEMA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA, Vereador Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de serviços de atualização e tombamento de bens, reavaliação, mensuração e inventário patrimonial, conforme resolução 032/2016 do TCE/RN, gerando os relatórios das Contas de Gestão, anexo 06 MAPA DEMONSTRATIVO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS, PATRIMÔNIO) do exercício vigente, com base na lei federal nº 4.320/68 e resolução 012/2016 TCE/RN, demais normas vigente pra suprir as necessidades da Câmara Municipal de Upanema

Contratado.....: AUTESP - AUTOMAÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS PÚBLICO - EIRELI

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042**

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA, Vereador Presidente.

UPANEMA - RN, 07 de Dezembro de 2020

MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO

Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:** OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA  
**Código Identificador:** 06253347

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
**DISPENSA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.  
014/2020**

Processo Administrativo nº. 018/2020.

Modalidade: dispensa de licitação nº. 014/2020.

O presidente da comissão de licitação da Câmara Municipal de Várzea/RN, após a emissão de termo de declaração de dispensa e ratificação do mesmo emitida pelo Gestor da Câmara Municipal de Várzea/RN, senhor Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira, nos termos da lei nº 8.666/1993, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, para realização de serviços de “buffet”, organização, ornamentação e locação de cadeiras, destinado ao evento “Sessão Solene de Entrega de Títulos de Cidadão Varzeano”, e Inauguração do Auditório da Câmara Municipal de Várzea/RN..

CONTRATANTE: CAMÂRA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN/CNPJ Nº. 40.800.625/0001-52.

CONTRATADA: TULIO RODRIGUES DA COSTA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 24.277.229/0001-36

JUSTIFICATIVA: A FUTURA CONTRATAÇÃO TEM COMO FINALIDADE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULOS E HONRARIAS” E INAUGURAÇÃO DO AUDITÓRIO, ONDE OS VEREADORES DESTA CASA IRÃO REALIZAR HOMENAGENS AOS CIDADÃOS VARZEANOS, QUE SE DESTACARAM PELA SUA HISTÓRIA JUNTO AO MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

VALOR TOTAL: R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Várzea/RN, 22 de dezembro de 2020.

ERNAKES COSTA DE QUEIROZ

Presidente da CPL.

**Publicado por:** Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira  
**Código Identificador:** 48723745

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
**DECRETO LEGISLATIVO**

**Decreto Legislativo nº 78/2020**

Decreto Legislativo nº 78/2020

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042**

Ementa: Concede Título de Cidadão Honorífico e da Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDA NO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO, FAZ SABER QUE, APÓS OUVIDO O PLENÁRIO FICA PROMULGADO O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Concede Título de Cidadã Varzeana a Srª. Ronilene Silva Maurício de Alexandria em relevância aos bons serviços que presta a este município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN 23 de dezembro de 2020

Rogerio Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente

**Publicado por:** Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira  
**Código Identificador:** 83433454

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
**DECRETO LEGISLATIVO**

**Decreto Legislativo nº 79/2020**

Decreto Legislativo nº 79/2020

Ementa: Concede Título de Cidadão Honorífico e da Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDA NO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO, FAZ SABER QUE, APÓS OUVIDO O PLENÁRIO FICA PROMULGADO O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Concede Título de Cidadã Varzeana a Srª Margarete Bento Bertão, em relevância aos bons serviços que presta a este município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN 23 de dezembro de 2020

Rogerio Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente

**Publicado por:** Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira  
**Código Identificador:** 72068268

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
**DECRETO LEGISLATIVO**

**Decreto Legislativo nº 80/2020**

Decreto Legislativo nº 80/2020

Ementa: Concede Título de Cidadão Honorífico e da Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDA NO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO, FAZ

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042**

SABER QUE, APÓS OUVIDO O PLENÁRIO FICA PROMULGADO O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Concede Título de Cidadão Varzeano ao Srº Volney Roberto da Silva Júnior, em relevância aos bons serviços que presta a este município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN 23 de dezembro de 2020

Rogeress Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente

**Publicado por:** Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira  
**Código Identificador:** 42416033

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DECRETO LEGISLATIVO**

**Decreto Legislativo nº 81/2020**

Decreto Legislativo nº 81/2020

Ementa: Concede Título de Cidadão Honorifico e da Outras Providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDA NO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO, FAZ SABER QUE, APÓS OUVIDO O PLENÁRIO FICA PROMULGADO O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Concede Título de Cidadão Varzeano ao Srº Ivanaldo Quirino do Nascimento, em relevância aos

bons serviços que presta a este município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN 23 de dezembro de 2020

Rogeress Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente

**Publicado por:** Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira  
**Código Identificador:** 84883828

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DECRETO LEGISLATIVO**

**Decreto Legislativo nº 82/2020**

Decreto Legislativo nº 82/2020

Ementa: Concede Título de Cidadão Honorifico e da Outras Providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDA NO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO, FAZ SABER QUE, APÓS OUVIDO O PLENÁRIO FICA PROMULGADO O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Concede Título de Cidadão Varzeano ao Srº João Guimarães de Oliveira, em relevância aos bons serviços que presta a este município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN 23 de dezembro de 2020

Rogeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente

**Publicado por:** Rôgeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira  
**Código Identificador:** 24222645

## CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA DECRETO LEGISLATIVO

### Decreto Legislativo nº 83/2020

Decreto Legislativo nº 83/2020

Ementa: Concede Título de Cidadão Honorífico e da Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDA NO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO, FAZ SABER QUE, APÓS OUVIDO O PLENÁRIO FICA PROMULGADO O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Concede Título de Cidadão Varzeano ao Srº Jose Alvares Veieira, em relevância aos bons serviços que presta a este município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN 23 de dezembro de 2020

Rogeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente

**Publicado por:** Rôgeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira  
**Código Identificador:** 16887544

## CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA DECRETO LEGISLATIVO

### Decreto Legislativo nº 84/2020

Decreto Legislativo nº 84/2020

Ementa: Concede Título de Cidadão Honorífico e da Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDA NO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO, FAZ SABER QUE, APÓS OUVIDO O PLENÁRIO FICA PROMULGADO O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Concede Título de Cidadão Varzeano ao Srº Janilton Miguel da Silva, em relevância aos bons serviços que presta a este município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN 23 de dezembro de 2020

Rogeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

**Publicado por:** Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira  
**Código Identificador:** 63815283

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
**DECRETO LEGISLATIVO**

## **Decreto Legislativo nº 85/2020**

Decreto Legislativo nº 85/2020

Ementa: Concede Título de Cidadão Honorífico e da Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDA NO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO, FAZ SABER QUE, APÓS OUVIDO O PLENÁRIO FICA PROMULGADO O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Concede Título de Cidadão Varzeano a Srª Tereza Vidal Alves, em relevância aos bons serviços que presta a este município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN 23 de dezembro de 2020

Rogeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira  
Presidente

**Publicado por:** Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira  
**Código Identificador:** 75664401

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
**DECRETO LEGISLATIVO**

## **Decreto Legislativo nº 86/2020**

Decreto Legislativo nº 86/2020

Ementa: Concede Título de Cidadão Honorífico e da Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDA NO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO, FAZ SABER QUE, APÓS OUVIDO O PLENÁRIO FICA PROMULGADO O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Concede Título de Cidadão Varzeano ao Srº Kerson Carlos Lima dos Santos, em relevância aos bons serviços que presta a este município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN 23 de dezembro de 2020

Rogeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira  
Presidente

**Publicado por:** Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira  
**Código Identificador:** 64432380

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
**DECRETO LEGISLATIVO**

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042****Decreto Legislativo nº 87/2020**

Decreto Legislativo nº 87/2020

Ementa: Concede Título de Cidadão Honorífico e da Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDA NO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO, FAZ SABER QUE, APÓS OUVIDO O PLENÁRIO FICA PROMULGADO O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDA NO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO, FAZ SABER QUE, APÓS OUVIDO O PLENÁRIO FICA PROMULGADO O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Concede Título de Cidadão Varzeano ao Srº Lazaro Sena Bento, em relevância aos bons serviços que presta a este município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN 23 de dezembro de 2020

Rogeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente

**Publicado por:** Rôgeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira  
**Código Identificador:** 25264688

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
**DECRETO LEGISLATIVO**

**Decreto Legislativo nº 88/2020**

Decreto Legislativo nº 88/2020

Ementa: Concede Título de Cidadão Honorífico e da Outras Providências.

Art. 1º - Concede Título de Cidadão Varzeano a Srª Melanea Sena Oliveira, em relevância aos bons serviços que presta a este município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN 23 de dezembro de 2020

Rogeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente

**Publicado por:** Rôgeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira  
**Código Identificador:** 40043342

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
**DECRETO LEGISLATIVO**

**Decreto Legislativo nº 89/2020**

Decreto Legislativo nº 89/2020

Ementa: Concede Título de Cidadão Honorífico e da Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDA NO

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042**

REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO, FAZ  
SABER QUE, APÓS OUVIDO O PLENÁRIO FICA  
PROMULGADO O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO:

Várzea/RN 23 de dezembro de 2020

Art. 1º - Concede Título de Cidadã Varzeana a  
Srª Rosimere Ferreira de Queiroz, em relevância aos bons  
serviços que presta a este município.

Rogeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução  
do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de  
dotação orçamentária própria, suplementadas se  
necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em  
vigor na data de sua publicação.

**Publicado por:** Rôgeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

**Código Identificador:** 88310137

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

## CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - ATOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº: 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 - Rua Vitaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748  
E-mail: [camaracurraisnovos@hotmail.com](mailto:camaracurraisnovos@hotmail.com)

### ATO DA MESA DIRETORA Nº 006/2020

"Regulamenta a aplicação da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar de que trata a Lei Municipal nº 3.298/2016 e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 3.298/2016, RESOLVE:

Art. 1º O pagamento da verba indenizatória do exercício parlamentar deverá observar o que estabelece a presente regulamentação.

Art. 2º A verba indenizatória de atividade parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Currais Novos destina-se a ressarcir despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, observado o limite máximo mensal de 80% (oitenta por cento) do subsídio atual do vereador, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.298/16.

Art. 3º A solicitação de ressarcimento das despesas efetuadas, devidamente acompanhados dos documentos comprobatórios, será efetuada por meio de requerimento padrão, protocolado e endereçado à Central do Sistema de Controle Interno, com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa e a indicação pormenorizada das despesas, no qual o vereador ou responsável atestará que as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e, ainda, que o serviço foi prestado ou o material foi recebido, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 1º A Central do Sistema de Controle Interno tem atribuição de auditoria, podendo promover verificações, conferências e requisitar informações adicionais e demais providências pertinentes à verificação de autenticidade e ao regular processamento da documentação.

§ 2º Os documentos fiscais apresentadas pelo parlamentar ficarão arquivadas na Central do Sistema de Controle Interno e disponíveis para consulta popular, como também cópias a serem extraídas por qualquer pessoa física ou jurídica, durante o período de até 5 (cinco) anos a partir da sua emissão.

§ 3º Ao final de cada semestre legislativo, a Central do Sistema de Controle Interno formulará relatório das despesas resarcidas a cada um dos parlamentares durante o período, contendo os valores nominados mês a mês, acompanhado de cópia das respectivas notas fiscais, ao qual se dará publicidade de por meio eletrônico em sítio virtual da Câmara Municipal na forma prevista pela Lei Complementar nº 131/2009.

§ 4º A Comissão a que se refere o presente artigo será criada por meio de Lei e será composta por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 - Rua Vitaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748  
E-mail: [camaracurraisnovos@hotmail.com](mailto:camaracurraisnovos@hotmail.com)

- I - 1 (um) controlador interno;
- II - 1 (um) contador; e
- III - 1 (um) técnico legislativo aprovado em concurso público.

§ 5º Os membros da Central do Sistema de Controle Interno deverão ser ocupantes de cargo de provimento efetivo, provido por meio de aprovação em concurso público.

Art. 4º Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

- I – imóveis e utensílios utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, na sede do Município, compreendendo estritamente gastos com taxas condominiais, IPTU, água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica, até o limite de 10% (dez por cento) do total da verba indenizatória;
- II – locomoção do vereador e assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, alimentação, hospedagem e locação de meios de transporte, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da verba indenizatória;
- III – combustíveis e lubrificantes até o limite de 45% (quarenta e cinco) do total da verba indenizatória;
- IV – contratação para fins de apoio à atividade parlamentar de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos, até o limite mensal de até 80% (oitenta por cento) do total da verba indenizatória;
- V – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da verba indenizatória;
- VI – aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Currais Novos/RN, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da verba indenizatória;
- VII – aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, acesso a internet, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da verba indenizatória;
- VIII – locação de móveis e equipamentos, até o limite de 10% (dez por cento) do total da verba indenizatória;
- IX – peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete do parlamentar, necessárias a manutenção e conservação do mesmo até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da verba indenizatória;
- X – cópias heliográficas de documentos de interesse da atividade parlamentar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da verba indenizatória;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 - Rua Vitaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748  
E-mail: [camaracurraisnovos@hotmail.com](mailto:camaracurraisnovos@hotmail.com)

XI – edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete, até o limite de 35% (vinte por cento) do total da verba indenizatória;

XII – despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no gabinete ou no escritório do Vereador, até o limite de 10% (dez por cento) do total da verba indenizatória;

§ 1º As despesas contraídas pelo parlamentar, referidas no inciso I deste artigo, somente serão resarcidas se as instalações próprias da Câmara Municipal não oferecerem condições apropriadas ao estabelecimento e manutenção de gabinete.

§ 2º Os imóveis mencionados no inciso I, deverão ser previamente cadastrados junto à Central do Sistema de Controle Interno, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de locação ou termo equivalente com firmas reconhecidas em cartório.

§ 3º As despesas de que trata o inciso II somente serão resarcidas mediante comprovação da necessidade e pertinência da viagem para o exercício da atividade parlamentar.

§ 4º A indenização por despesas de locação de veículos submetem-se à comprovação da utilização exclusiva no exercício das funções parlamentares.

§ 5º A locação de automóvel só poderá ser prestada por pessoa física ou jurídica, está última cadastrada como empresa de locação de automóveis, respeitado o limite de 01 (um) automóvel por gabinete e os limites com combustível previsto pelo art. 4º desse regulamento.

§ 6º A indenização da despesa prevista no inciso III deste artigo submete-se à comprovação da utilização do veículo para finalidades públicas, relacionadas às atividades parlamentares, e mediante apresentação de registros de deslocamentos, com indicação do número da placa do veículo, do dia, hora, destino, itinerário, do deslocamento e quilometragem registrada no hodômetro.

§ 7º As atividades ordinárias e de caráter habitual não poderão ser objeto de contratação de assessoria e consultoria descrita no inciso IV deste artigo.

§ 8º Para fins de indenização, a contratação de assessoria e consultoria prevista no inciso IV deste artigo limita-se a serviços técnicos e/ou especializados relacionados ao desempenho de atividades excepcionais, cuja descrição deve estar detalhada no instrumento de pactuação para fins de aferição da efetiva prestação dos serviços e dos resultados almejados, sendo vedada a contratação para desempenho de atividades ordinárias.

§ 9º As despesas com a divulgação de atividade parlamentar, indicadas no inciso V deste artigo, para fins de indenização, devem ter caráter educativo, informativo e de orientação social, vedando-se a utilização de nomes, símbolos e imagens que caracterizem a promoção pessoal do parlamentar.

§ 10 O material de consumo e/ou expediente de utilização ordinária pelos parlamentares deverá ser fornecido diretamente pela Câmara dos Vereadores.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 - Rua Vitaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748  
E-mail: [camaracurraisnovos@hotmail.com](mailto:camaracurraisnovos@hotmail.com)

§ 11 A indenização pelas despesas descritas nos incisos VI, VII, VIII e X deste inciso submeter-se-á à justificativa da contratação e/ou aquisição em que sejam detalhadas a pertinência à atividade parlamentar e a ausência de fornecimento direto pela Câmara dos Vereadores.

§ 12 Os gastos com telefone móvel previsto por este artigo deverão respeitar os limites estabelecidos na Lei e serão em número máximo de 2 (dois) aparelhos por parlamentar.

§ 13 Os produtos e serviços cuja prestação é por meio de natureza genérica e/ou permanente dispostos nos incisos III, VI, VIII e X, serão contratados mediante pesquisa mercadológica (cotação de preço) ou por meio de adesão a ata de registro de preços, pregões ou por meio dos contratos firmados pela Câmara Municipal de Currais Novos ou de outros órgãos pertencentes à administração pública direta ou indireta.

Art. 5º. A solicitação de reembolso será efetuada até o 15º dia útil do mês subsequente ao mês de referência por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar ou assessor de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Parágrafo único - A documentação apresentada pelo (a) parlamentar ou assessor (a) autorizado (a) será analisada pela Central do Sistema de Controle Interno a partir do 1º dia útil subsequente ao mês de referência, exceto em casos excepcionais, autorizada pela Presidência da Câmara.

Art. 6º. Será objeto de resarcimento o documento:

I – original, em primeira via, quitado com pagamento à vista em seu recibo, com nome e CPF do parlamentar, observando as ressalvas constantes nos §§ 2º e 3º deste artigo;

II – nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, bem como nota avulsa em se tratando de pagamento a pessoa física;

§ 1º O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalização ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa;

§ 2º Serão admitidas contas de água, telefone, energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado no inciso I do artigo 4º;

§ 3º Admite-se ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço, desde que o objeto seja compatível com a atividade parlamentar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 - Rua Vital de Oliveira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748  
E-mail: [camaracurraisnovos@hotmail.com](mailto:camaracurraisnovos@hotmail.com)

Art. 7º De posse dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na forma prescrita pelos artigos 5º e 6º, a Central do Sistema de Controle Interno, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Presidência da Câmara, que encaminhará para o setor financeiro para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Art. 8º Os documentos inidôneos, inapto ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições, no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu relatório.

Art. 9º Os documentos relativos ao mês de competências que tiverem que sofrer correções e substituições, e que não forem reapresentados não poderão mais ser objeto de ressarcimento.

Art. 10º Os reembolsos decorrentes de verba indenizatória se farão mediante depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome do parlamentar, não podendo, em hipótese alguma, ser realizada mediante pagamento em cheque ou dinheiro.

Art. 16 Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

Art. 17 É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do art. 4º.

Art. 18 É vedado o reembolso de despesas efetuadas em favor de empresas propriedade do parlamentar, de seus assessores parlamentares, de servidores públicos lotados na Câmara Municipal de Currais Novos ou de parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

Art. 19 É vedada a locação de imóvel de que trata o inciso I do Art. 4º de propriedade do parlamentar, de seus assessores parlamentares, de servidores públicos lotados na Câmara Municipal de Currais Novos ou de parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

Art. 20 Na locação de bens móveis, imóveis e ou equipamento não poderá ser aplicada a modalidade de leasing.

Art. 21 A verba indenizatória parlamentar não é forma de remuneração, não compõe o subsídio do parlamentar.

Art. 22 O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

I – investido em cargo previsto no artigo 58, da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato legislativo;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III – quando o respectivo suplente se encontrar no exercício do mandato.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 - Rua Vitaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748  
E-mail: [camaracurraisnovos@hotmail.com](mailto:camaracurraisnovos@hotmail.com)

Art. 23 O reembolso das despesas não implica em manifestação da Câmara Municipal quanto à observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou lícitude.

Art. 24 As despesas decorrentes da Lei 3.298/2016 correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao Orçamento da Câmara Municipal constantes na Lei Orçamentária Anual do Município de Currais Novos, observadas as normas da legislação financeira e orçamentária quanto aos créditos necessários.

Art. 25 É parte integrante deste Ato os anexos de I a XIV, que trata tanto da requisição quanto da prestação de contas da verba indenizatória.

Art. 26 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 27 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Currais Novos/RN, 23 de dezembro de 2020

---

João José da Silva Neto  
Presidente

---

Ezequiel Pereira da Silva Neto  
Vice-Presidente

---

Ausônio Talis Felix da Silva  
1º Secretário

---

Antônio Marcos Toledo Xavier  
2º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 - Rua Vitaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748  
E-mail: camara.curraisnovos@hotmail.com

## ANEXO I – REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 23 de dezembro de 2020

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO (A) PARLAMENTAR REQUERENTE

Nome:	Gabinete:
CPF:	Banco: Agência: Conta:

### 2. ESPECIFICAÇÕES DAS DESPESAS (Anexar os documentos comprobatórios originais)

Identificação da Despesa	Nº Documento	Valor
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
Valor Total		

### 3. SOLICITAÇÃO/ATESTO

De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 006/2020, solicito ao Gabinete da mesa diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.

Atesto, para esse fim, que a execução do (s) e/ou fornecimento do (s) material (is) correspondente (s) está (ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.

Data: / /	Assinatura do (a) Parlamentar:
--------------	--------------------------------

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 - Rua Vitaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748  
E-mail: [camaracurraisnovos@hotmail.com](mailto:camaracurraisnovos@hotmail.com)

## ANEXO II – DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS CONSOLIDADO

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 23 de dezembro de 2020

Parlamentar

Mês: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_

Detalhamento das despesas consolidadas apuradas no mês:	Valor:
Manutenção de imóveis e utensílios (até o limite de 10% do total da verba indenizatória)	
Locomoção de vereador e assessores (até o limite de 20% do total da verba indenizatória)	
Combustíveis e Lubrificantes (até o limite de 45% do total da verba indenizatória)	
Assessoria / Consultoria Especializada (até o limite de 80% do total da verba indenizatória)	
Divulgação de atividades parlamentar (até o limite de 20% do total da verba indenizatória)	
Aquisição de material de expediente (até o limite de 30% do total da verba indenizatória)	
Aquisição ou locação de software, serviços de postagens, assinaturas de revistas ou jornais, TV a Cabo e acesso a internet (até o limite de 20% do total da verba indenizatória)	
Locação de móveis e equipamentos (até o limite de 10% do total da verba indenizatória)	
Peças e acessórios e despesas de manutenção e conservação de veículos (até o limite de 40% do total da verba indenizatória)	
Cópias heliográficas (até o limite de 20% do total da verba indenizatória)	
Edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete, (até o limite de 35% do total da verba indenizatória)	
Despesa com telefone fixo e móvel (até o limite de 10% do total da verba indenizatória)	
Total	

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 - Rua Vitaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748  
E-mail: camara.curraisnovos@hotmail.com

### ANEXO III – CADASTRO DE VEREADOR (A) PARA RESSARCIMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 23 de dezembro de 2020

NOME:		
ENDERECO:		
BAIRRO:	CIDADE:	
CEP:	COMPLEMENTO:	
CPF:	DATA NASCIMENTO:	
RG:	DATA EXP:	ORG EXP:
EMAIL:	CELULAR:	FONE:

OBS. Anexar cópia do comprovante de endereço, CPF e RG.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 - Rua Vitaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748  
E-mail: camara.curraisnovos@hotmail.com

#### ANEXO IV – CADASTRAMENTO DE ASSESSORES (AS) POR GABINETE

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 23 de dezembro de 2020

GABINETE (A):	DO	(A)	VEREADOR
------------------	----	-----	----------

CARGO:	SÍMBOLO:		
NOME:			
ENDERECO:			
BAIRRO:	CIDADE:		
CEP:	COMPLEMENTO:		
CPF:	DATA NASCIMENTO:		
RG:	DATA EXP:	ORG EXP:	
EMAIL:	CELULAR:	FONE:	

OBS. Anexar cópia do comprovante de endereço, CPF e RG.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 - Rua Vitaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748  
E-mail: camara.curraisnovos@hotmail.com

**ANEXO V – CADASTRAMENTO DE ASSESSORES (AS) POR GABINETE COM  
AUTORIZAÇÃO PARA ATESTO – AUTORIZAÇÃO PARA ATESTO**

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 23 de dezembro de 2020

Autorizo os (as) servidores (as) abaixo listados a realizarem o atesto dos serviços prestados e/ou dos materiais recebidos do meu Gabinete.

Assessores (as) Responsáveis pelo Atesto:

- |    |
|----|
| 1. |
| 2. |

Currais Novos/RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Vereador (a) (Carimbo)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 - Rua Vitaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748  
E-mail: camara.curraisnovos@hotmail.com

## ANEXO VI – CARIMBO DE ATESTO PARA VERBA INDENIZATÓRIA

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 23 de dezembro de 2020

### ATESTO

Atesto que os itens abaixo, assinalados foram executados:

- Serviços
- Materiais
- Outros Especificar:

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo:

Obs: O carimbo acima deve ser assinado no verso da nota fiscal, cupom fiscal ou recibo de prestação de serviço ou aluguel.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 - Rua Vitaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748  
E-mail: camara.curraisnovos@hotmail.com

## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 23 de dezembro de 2020

DECLARO para os devidos fins de direito, que assumo inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade dos documentos constantes da prestação de contas da verba indenizatória ao mês de \_\_\_\_\_, conforme determina a Lei Municipal nº 3.298/2015.

Currais Novos/RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Vereador (a) (Carimbo)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 - Rua Vitaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748  
E-mail: camara.curraisnovos@hotmail.com

#### ANEXO VIII – PARECER DE VERBA INDENIZATÓRIA.

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 23 de dezembro de 2020

Vereador

(a): \_\_\_\_\_

Competência: \_\_\_\_\_

Tipo:  NORMAL  COMPLEMENTAR

Considerando que os documentos comprobatórios da despesa estão de acordo com legislação contábil e fiscal;

Considerando, ainda que o processo se prestação de contas está de acordo com a Lei Municipal nº 3.298/2016.

Recomendamos, a restituição ao Vereador

(a) \_\_\_\_\_, a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (extenso), e que a prestação de contas encontra-se:

REGULAR  REGULAR COM RESSAVAS  IRREGULAR

#### OBSERVAÇÕES

Currais Novos/RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Coordenador da Central do Sistema de Controle Interno o

#### AUTORIZAÇÃO

Autorizo o pagamento da verba indenizatória concernente:

Currais Novos/RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARA MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ N°: 06.470.502/0001-48  
CEP 59090-000 - Rua Virgílio Ferreira de Araújo, 160 - Centro  
Fone: (84) 3411.1987 - Telefax: (84) 3401.7749  
E-mail: [camaracurraisnovos@bol.com.br](mailto:camaracurraisnovos@bol.com.br)

## ANEXO IX – DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

Ata da Mesa Diretora nº 006, de 23 de dezembro de 2020

VEREADOR (A)	I – Manutenção de imóveis e utensílios	II – Locomoção de vereador e assessores	III – Combustíveis e Lubrificantes	IV – Assessoria / Consultoria Especializada	V – Divulgação de atividades parlamentares	VI – Aquisição de Material de Expediente	VII – Aquisição ou locação de softwares, serviços de prestadores, assinatura de revistas de jornais, TV a Cabo e acesso à internet.	VIII – Locação de móveis e equipamentos	IX – Peças e Acessórios e despesas de manutenção e conservação de veículos	X – Cópias e Holográficas	XI – Edição de jornais, livros, revistas e impressos gratuitos para consumo do gabinete	XII – Despesa com telefones móveis	TOTAL

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINO  
CEP 59360-000 - Rua Viraldo Ferreira de Araújo, 381 - Centro  
Fone: (84) 3312-1987 - Telefax: (84) 3312-1728  
E-mail: [cmaria@cristalino.rn.gov.br](mailto:cmaria@cristalino.rn.gov.br)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 - Rua Vitaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748  
E-mail: camara.curraisnovos@hotmail.com

## ANEXO X – CADASTRO DE VEÍCULOS PARA VERBAS INDENIZATÓRIAS

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 23 de dezembro de 2020

MODELO:	MARCA:	ANO:	PLACA:	RENAVAM:
---------	--------	------	--------	----------

PROPRIETÁRIO:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE:

CEP: COMPLEMENTO:

CNPJ: CPF:

EMAIL: CELULAR: FONE:

Obs: Os veículos que se sujeitem a manutenções devido atuação parlamentar deverão estar previamente cadastrados junto à Central do Sistema de Controle Interno, mediante a apresentação de cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ N°: 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vitalino Pereira de Araújo, 161- Centro  
Fone (84) 3412-1567 – Telefax (84) 3431-1748  
E-mail: [camaracurraisnovos@hotmail.com](mailto:camaracurraisnovos@hotmail.com)

## ANEXO XI – REGISTRO DE VIAGENS A SERVIÇOS DO GABINETE

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 23 de dezembro de 2020

OBS: Anexar fotos do hodômetro com quilometragem inicial e final.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 - Rua Vitaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748  
E-mail: camara.curraisnovos@hotmail.com

**ANEXO XII – MODELO DE OFÍCIO INDICANDO O ASSESSOR PARLAMENTAR  
RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA VERBA INDENIZATÓRIA  
DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR.**

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 23 de dezembro de 2020

Ofício nº \_\_\_\_/(ano)

Currais Novos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de (ano).

Senhor Controlador Financeiro Interno,

Pelo presente, indico o assessor parlamentar \_\_\_\_\_, que  
será o responsável pela prestação de conta mensal da Verba Indenizatória do  
exercício parlamentar, utilizada por esse Gabinete.

Atenciosamente,

---

Vereador

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 - Rua Vitaldo Peró de Araújo, 161 - Centro  
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748  
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

## ANEXO XIII – MODELO DE OFÍCIO PEDINDO O RESSARCIMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 23 de dezembro de 2020

Ofício nº \_\_\_\_/(ano)

Currais Novos/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de (ano)

Senhor (a) Controlador (a) Interno,

Pelo presente, nos termos do artigo 3º da Regulamentação da Lei nº 3298/2016, através do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos/RN nº 006/2020, solicito o ressarcimento das despesas efetuadas no mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ por este Gabinete Parlamentar. Declaro, outrossim, nos termos do mesmo Ato acima citado, que as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e que todo o serviço foi prestado e o material recebido, no qual assumo plena responsabilidade pela veracidade de autenticidade da documentação apresentada.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Vereador

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ: 08.478.500/0001-98  
CEP 59380-000 - Rua Virgílio Ferreira de Araújo, 103 - Centro  
Fone (84) 3412.1567 - Telefax (84) 3411.1548  
E-mail: curraisnovos@bol.com.br

ANEXO XIV – DEMONSTRATIVO SEMESTRAL DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 23 de dezembro de 2020

GABINETE DO VEREADOR:													
MÊS	I – Manutenção de imóveis e utensílios	II – Locação de vereador e assessores	III – Comunicação e Lubrificação	IV – Assessoria / Consultoria Especializada	V – Divulgação de atividades parlamentares	VI – Aquisição de Material de Expediente	VII – Aquisição ou locação de software, serviço de postagem, assinatura de revistas ou jornais, TV e Cabe e acesso à internet	VIII – Locação de imóveis e equipamentos	IX – Peças e Acessórios de reposição e de manutenção e conservação de veículos	X – Cópias e a Heliografia	XI – Edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete	XII – Despesa com telefones fixo e móvel	TOTAL

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO-59010-038  
CNPJ: 06.478.502/0001-08  
CEP 59300-000 - Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 163 - Centro  
Fone: (84) 3412-1867 - Telefax: (84) 3411-1548  
E-mail: [camara@cubatoa.rn.gov.br](mailto:camara@cubatoa.rn.gov.br) [www.cubatoa.rn.gov.br](http://www.cubatoa.rn.gov.br)

1986: ANEXO 2 CORR. TING RESISTENCIA DE PÓRTAS EN CAL

**Publicado por:**  
João José da Silva Neto  
**Código Identificador:** 36046641

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - **RESOLUÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN  
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294  
CNPJ 09.428.749/0001-09

# REGIMENTO INTERNO



DEZEMBRO DE 2020

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

## SUMÁRIO

ASSUNTO	ARTIGO
<b>TÍTULO I – Da Câmara Municipal</b>	
CAPÍTULO I – Disposições Preliminares	1º
CAPÍTULO II – Das Sessões Preparatórias e da Posse	
Seção I – Da Sessão de Instalação, Posse e Eleição da Mesa	6º
Seção II – Da Inauguração da Sessão Legislativa Anual	9º
<b>TÍTULO II – Dos Órgãos da Câmara Municipal</b>	
CAPÍTULO I – Da Mesa da Câmara	
Seção I – Da Eleição, Formação e Modificação da Mesa	10
Seção II – Da Competência da Mesa	24
Seção III – Da Competência Específica dos Membros da Mesa	29
Seção IV – Das Atribuições do Plenário	37
	24
CAPÍTULO II – Das Comissões	
Seção I – Disposições Gerais	39
Seção II – Das Comissões Permanentes	41
Seção III – Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes	43
Seção IV – Do Funcionamento das Comissões Permanentes	47
Seção V – Da Competência Específica de Cada Comissão Permanente	56
Seção VI – Das Comissões Especiais e Processantes	63
Seção VII – Das Comissões Parlamentares de Inquérito	65
<b>TÍTULO III – Dos Vereadores</b>	25
CAPÍTULO I – Disposições Preliminares	
Seção I – Do Exercício da Vereança	66
Seção II – Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro	68
Seção III – Das Penalidades por Falta de Decoro	70
Seção IV – Da Suspensão do Exercício da Vereança	73
Seção V – Do Processo Destitutório	76
<b>CAPÍTULO II – Das Licenças e das Vagas</b>	77
CAPÍTULO III – Dos Líderes	78
CAPÍTULO IV – Das Incompatibilidades e Impedimentos	81
CAPÍTULO V – Dos Subsídios dos Vereadores	83
<b>TÍTULO IV – Das Proposições e da sua Tramitação</b>	
CAPÍTULO I – Das Modalidades de Proposição e de sua Forma	85
CAPÍTULO II – Das Proposições em Espécie	90
CAPÍTULO III – Da Apresentação das Proposições	100
CAPÍTULO IV – Retirada de Proposições	105
CAPÍTULO V – Da Tramitação das Proposições	108
CAPÍTULO VI – Do Regime de Urgência	116

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

TÍTULO V – Das Sessões da Câmara	
CAPÍTULO I – Das Sessões em Geral	119
CAPÍTULO II – Das Atas das Sessões	124
CAPÍTULO III – Das Sessões Ordinárias	126
CAPÍTULO IV – Das Sessões Extraordinárias	132
CAPÍTULO V – Das Sessões Solenes	136
TÍTULO VI – Das Discussões e Deliberações	
CAPÍTULO I – Das Discussões	138
CAPÍTULO II – Da Disciplina dos Debates	146
CAPÍTULO III – Das Deliberações e Votações	
Seção I – Do Quorum das Deliberações	153
Seção II – Das Votações	160
TÍTULO VII – Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle	
CAPÍTULO I – Da Elaboração Legislativa Especial	
Seção I – Do Orçamento	174
Seção II – Das Codificações e dos Estatutos	179
CAPÍTULO II – Do Julgamento das Contas	180
CAPÍTULO III – Da Convocação dos Secretários Municipais	184
TÍTULO VIII – Do Regimento Interno e da Ordem Regimental	
CAPÍTULO I – Das Interpretações e dos Precedentes	185
Seção Única – Da Questão de Ordem	187
CAPÍTULO II – Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma	189
TÍTULO IX – Dos Serviços Administrativos da Câmara	192
TÍTULO X – Das Disposições Gerais e Transitórias	195

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

## RESOLUÇÃO N° 006/2020.

### ESTABELECE O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Resolução:

#### TÍTULO I Da Câmara Municipal CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º. A Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN é o poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa e de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

§ 5º A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.

§ 6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

§ 8º As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

Art. 3º A sede da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN fica situada na Vila Dona Isabel, nº 26, Centro, Tibau do Sul/RN, onde serão realizadas as sessões.

§ 1º No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o Presidente ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais e partidárias.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara independentemente de deliberação do plenário; as sessões ordinárias também poderão serem realizadas fora do recinto da Câmara, desde que aprovado pela maioria dos seus membros.

Art. 4º. Cada Legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, a cada ano correspondendo uma sessão legislativa.

Art. 5º. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em dois períodos legislativos, sendo o primeiro de 15 de fevereiro a 30 de junho e o segundo de 01 de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo único - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.

## CAPÍTULO II

### Das Sessões Preparatórias e da Posse

#### Seção I

##### Da Sessão de Instalação, Posse e Eleição da Mesa

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 6º. A Câmara Municipal reunir-se-á no dia primeiro de janeiro, no primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene de instalação, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, para a posse de seus membros.

Parágrafo Único – A sessão solene de instalação se realizará independentemente do número de Vereadores presentes.

Art. 7º. Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas tomarão posse na sessão de instalação, cujo termo e demais trabalhos da sessão, serão lavrados na ata, em livro próprio pelo Secretário nomeado para o ato pelo presidente da sessão dentre os vereadores presentes, sendo assinada pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem.

§ 1º No ato da posse o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso:

**“Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e a Lei Orgânica do Município de Tibau do Sul, observar as leis, desempenhar com lealdade, moralidade e transparência o mandato que me foi confiado, e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo”.**

Em seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que de pé, com o braço estendido para a frente, declarará em voz alta: “ASSIM EU PROMETO”.

§ 2º Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores proferindo em voz alta: “DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO”.

§ 3º Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador mais idoso, dentre os presentes, para o fim especial de eleger os membros da Mesa, nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica do Município.

§ 4º E logo a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 5º Ato contínuo o Presidente concederá a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores, facultando a mesma ao Vice-Prefeito e Prefeito empossados, encerrando-se em seguida a solenidade.

Art. 8º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 6º deste Regimento deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Parágrafo Único - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.

## Seção II

### Da inauguração da Sessão Legislativa Anual

Art. 9º. No mês de fevereiro a Câmara Municipal reunir-se-á às 19 horas, em sessão de cunho solene e festivo para a inauguração da Sessão Legislativa Anual.

§ 1º Na primeira parte da sessão o Prefeito Municipal apresentará mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Câmara.

§ 2º Na Segunda parte o Presidente facultará a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores para pronunciamento sobre o evento, encerrando-se em seguida a sessão.

## TÍTULO II

### Dos Órgãos da Câmara Municipal

## CAPÍTULO I

### Da Mesa da Câmara

#### Seção I

##### Da Eleição, Formação e Modificação da Mesa

Art. 10. No dia Primeiro de janeiro, após a posse, havendo a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão por voto nominal aberto os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

Parágrafo Único - Inexistindo número legal, o Vereador escolhido como Presidente na forma do art. 6º permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 11. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, obedecida a proporcionalidade partidária.

Art. 12. O mandato da mesa será de dois anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 13. A eleição dos membros da Mesa Diretora somente será válida, se presentes à maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 14. As chapas que concorrerão à eleição da Mesa Diretora deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 30 (trinta) minutos antes da eleição.

§ 1º Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.

§ 3º Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído até 20 minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente.

§ 4º Se no dia da eleição, até vinte minutos antes da sessão, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente, poderá ser feita à inscrição de chapas antes do inicio da mesma, independente do disposto no § 3º deste artigo, e até mesmo com Vereador desistente de outras chapas.

Art. 15. As eleições da Mesa da Câmara Municipal, no caso de renovação da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo biênio, far-se-ão no período compreendido entre o dia 15 de fevereiro ao dia 20 de dezembro da segunda sessão legislativa da legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente, devendo as chapas serem apresentadas para registro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento.

Art. 16. O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa salvo se sua substituição for em caráter definitivo.

Art. 17. Se nenhuma chapa obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, a nova contagem dos votos no qual considerar-se-á eleito, no caso de empate, o mais idoso.

Art. 18. Os Vereadores eleitos para a Mesa no primeiro ano da legislatura serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 19. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

Art. 20. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou, se este o perder;

II - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário ou vier a falecer;

III – licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;

IV – houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular.

Art. 21. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário.

Art. 22. A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador assegurada a mais ampla oportunidade de defesa.

Parágrafo Único – Caso a motivação do processo de destituição do cargo da mesa tenha sido por se prevalecer do cargo para fins ilícitos, o Vereador responderá também a processo de cassação, por se configurar, nesse caso a hipótese de atentado ao decoro parlamentar.

Art. 23. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na 1ª sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos arts. 11 a 17, no que couber.

Parágrafo Único - No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no "caput" deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago, o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa.

## Seção II

### Da Competência da Mesa

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 24. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 25. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - dispor sobre a iniciativa de proposição que verse sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

II - apresentar projetos de resolução e de lei fixando os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, respectivamente;

III - apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;

IV - elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

V - representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;

VI - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

VII - proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

VIII - enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;

IX - proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;

X - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;

XI - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XIII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 26. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º e 2º Secretários, respectivamente.

Art. 27. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário, sendo este último procedimento, aplicado também nos casos de ausência conjunta do 1º e 2º Secretários.

Art. 28. A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

### Seção III Da Competência Específica dos Membros da Mesa

Art. 29. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa dirigindo-a, e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 30. Compete ao Presidente da Câmara:

I - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

II - representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

III - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;

IV - credenciar agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

V - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;

VI - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e hora prefixados;

VII - requisitar a força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

VIII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando tratar-se de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;

IX - declarar extintos os mandatos dos Prefeitos, Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;

X - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XI - declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XII - assinar, juntamente com o 1º Secretário, as resoluções e decretos legislativos;

XIII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar os Vereadores das convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;

d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;

e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;

f) manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de ordem;

h) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

i) proceder à verificação do *quorum*, de ofício ou a requerimento de Vereador;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

j) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo.

XIV - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:

- a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;
- b) encaminhar ao Prefeito por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários, para explicações, na forma regular;
- d) requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;
- e) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário.

XV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como, as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, juntamente com o 1º Diretor Financeiro da Câmara ou com o 1º Secretário da Câmara.

XVII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XVIII - apresentar ou colocar à disposição do Plenário mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XIX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes à essa área de sua gestão;

XX - mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

XXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXII - autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;

XXIII – zelar para que os gastos da Câmara Municipal não excedam os limites previstos na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável;

XXIV – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência, a prestação de Contas da Câmara;

XXV – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

XXVI – representar por decisão da Câmara, sobre a constitucionalidade da lei ou ato municipal.

Art. 31. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 32. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 33. O Presidente da Câmara poderá votar como qualquer vereador integrante do Poder Legislativo Municipal e desempatar as votações, quando for o caso, inclusive nas votações da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 34. O vice-presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 35 e seu Parágrafo Único, e, na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa nos casos de competência desse órgão, não possui atribuição própria, limitando-se a substituir o Presidente nas faltas e impedimentos, pela ordem.

Art. 35. O vice-presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também, às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo da sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 36. Compete ao 1º Secretário:

I - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se à sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - ler a ata, as proposições e os demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;

IV - fazer a inserção dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as, juntamente com o Presidente;

VI - certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;

VII - registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros, além da elaboração de Projeto de Resolução, para alteração/atualização do Regimento Interno;

VIII - manter a disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais freqüentes, devidamente atualizados;

IX - manter em arquivo fechado as atas lacradas de sessões secretas;

X - cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores.

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário.

## Seção IV

### Das Atribuições do Plenário

Art. 37 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

§ 1º Local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º Número é o *quorum* determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações.

§ 4º Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 38. São atribuições do Plenário:

I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

II - votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;

III - legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;

IV - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como, aprovar os créditos extraordinários;

V - autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como, a forma e os meios de pagamento;

VI - autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

VII - autorizar a concessão para exploração de serviços, ou de utilidade pública;

VIII - dispor sobre aquisição de imóveis pelo Poder Executivo, e alienação dos bens do domínio do município;

IX - autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como, dispor sobre moratória e benefícios;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

X – deliberar sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;

XI - dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XII - dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;

XIII - dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;

XIV - estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;

XV - fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - É de competência privativa do Plenário, entre outras:

I - eleger os membros de sua Mesa e destitui-los na forma regimental;

II - elaborar e votar seu Regimento Interno;

III - organizar os seus serviços administrativos;

IV - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;

V - autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;

VI - criar comissões permanentes e temporárias;

VII - apreciar vetos;

VIII - cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

IX - tomar e julgar as contas do Município;

X - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

XI - requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XII - convocar os Secretários para prestar informação sobre matéria de sua competência.

## CAPÍTULO II

### Das Comissões

#### Seção I

#### Disposições Gerais

Art. 39. As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:

- I – Comissões Permanentes;
- II – Comissões Especiais;
- III – Comissões Processantes;
- IV – Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 40. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores, e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrita em livro próprio.

§ 1º Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 2º O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.

§ 3º O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial, observando o § 1º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito ou Permanente.

#### Seção II

#### Das Comissões Permanentes

Art. 41. Às Comissões Permanentes incumbe: Estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Parágrafo Único - As comissões Permanentes são as seguintes:

- I - Constituição e Justiça;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo e Meio Ambiente;
- IV - Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 42. As Comissões Permanentes, no âmbito de suas atribuições, cabe a discussão das matérias de sua competência nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Nas matérias em que as Comissões Permanentes sejam competentes para discutir e votar, encerrada a discussão e a votação, a decisão da Comissão será convertida em parecer que será anexado à proposição em análise.

§ 2º O parecer poderá ser rejeitado mediante deliberação do Plenário.

### Seção III Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes

Art. 43. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa para o período de dois anos mediante votação aberta.

§ 1º Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos não podendo ser votados os Vereadores licenciados.

§ 2º O Vereador poderá ser eleito para compor no máximo 02 (duas) Comissões Permanentes.

§ 3º Nas Comissões Permanentes cada membro terá um suplente, indicado pelo representante de seu Partido na Câmara, na mesma data da constituição das Comissões.

§ 4º A eleição para o último biênio será realizado nos termos do caput deste artigo.

Art. 44. O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, quando da substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no § 1º do art. 40 deste Regimento.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 45. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, em cada sessão legislativa, a três reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo justificativa aprovada pelo plenário da Casa.

Parágrafo Único - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

Art. 46. As vagas nas Comissões Permanentes por impedimento, renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação do líder da bancada a que pertencia o titular, e, isso não sendo possível, far-se-á nova eleição.

Parágrafo Único - Persistindo a vaga, esta será suprida por simples designação do Presidente da Câmara.

## Seção IV Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 47. As Comissões Permanentes só poderão reunir-se em regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, se a sessão for suspensa de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 48. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes, pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião Ordinária da Comissão.

Parágrafo Único - As convocações extraordinárias das Comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 49. Das reuniões de Comissões Permanentes, luir-se-ão atas, em livro próprio, pelo Secretário incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas pelos seus respectivos Presidentes.

Art. 50. Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à Comissão;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vista de matéria, por três dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo regimental.

Art. 51. Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á tramitação imediata.

Art. 52. É de 15 (quinze) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

Parágrafo único. O prazo a que se fere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar da matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa.

Art. 53. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos no art. 52 deste Regimento.

Art. 54. Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 55. Sómente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara através de despacho nos autos, nas situações de que trata o artigo 54 e quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na hipótese prevista no § 2º do art. 116 deste Regimento, necessitando também de deliberação do Plenário.

## Seção V

### Da Competência Específica de cada Comissão Permanente

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 56. Compete à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

§ 1º Quando a Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será este encaminhado ao Presidente da Câmara que colocará em deliberação do Plenário.

§ 2º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§ 3º A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ - manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

§ 4º A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ - manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

II - criação de entidade de administração indireta ou de Fundação;

III - aquisição e alienação de bens imóveis do Município;

IV - concessão de licença ao Prefeito;

V - alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;

VI - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;

VII - voto;

VIII - emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;

IX - concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;

X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 57. Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

I – diretrizes orçamentárias;

II - proposta orçamentária e o plano plurianual;

III - matéria tributária;

IV - abertura de créditos, empréstimos públicos;

V - proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;

VI - proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;

VII – fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;

VIII – fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

IX – Prestação de contas.

Art. 58. Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

I – código de obras e código de posturas;

II – plano diretor e de desenvolvimento integrado;

III – aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;

IV – quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;

V - atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município.

VI – Sobre matérias relacionadas com o Meio Ambiente.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 59. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quando ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

I - assuntos educacionais, artísticos e desportivos;

II - concessão de bolsas de estudo;

III - patrimônio histórico;

IV - saúde pública e saneamento básico;

V - assistência social e previdenciária em geral;

VI - reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;

VII - implantação de centros comunitários sob auspício oficial;

VIII - declaração de utilidade pública municipal.

Art. 60. O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

Parágrafo Único – Nas reuniões conjuntas observar-se-á as seguintes normas:

I – em cada Comissão deverá estar presente à maioria de seus membros;

II – o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;

III – cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;

IV – o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne pô unanimidade à manifestação de cada uma delas com as respectivas assinaturas.

Art. 61. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Art. 62. Somente a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, manifestar-se-á sobre o voto, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 60, parágrafo único.

## Seção VI Das Comissões Especiais e Processantes.

Art. 63. As Comissões Especiais destinadas a proceder o estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo, serão criadas através de resolução, aprovada em Plenário por maioria absoluta, proposta pela Mesa ou mediante requerimento de, pelo menos três Vereadores, com a sua finalidade específica e o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos.

§ 1º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros das Comissões Especiais, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 2º A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§ 3º A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente sob a forma de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de propor medidas, oferecerá projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros.

§ 4º No caso do Relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.

§ 5º Na votação do Relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 64. A Câmara constituirá Comissão Processante no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.

## Seção VII

## **Das Comissões Parlamentares de Inquérito**

Art. 65. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, através de resolução baixada pela Presidência, no prazo de quarenta e oito horas, contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.

§ 2º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 3º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 4º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I – proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 6º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I – determinar as diligências que achar necessárias;

II – requerer a convocação de secretários municipais;

III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

§ 7º As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§ 8º Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.

§ 9º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por dois terços dos membros da Câmara.

§ 10. Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

I – não tenha participação nos debates;

II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;

IV – atenda às determinações do Presidente.

§ 11 A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – a exposição e análise das provas colhidas;

III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

VI – a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 12 Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§ 13 Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 14 O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independe de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

§ 15 A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento.

## TÍTULO III Dos Vereadores

### CAPÍTULO I Disposições Preliminares Seção I Do Exercício da Vereança

Art. 66. Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos nos termos da legislação federal correlata.

Art. 67. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, de forma direta, o que comunicará ao Presidente;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

## Seção II

### Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro

Art. 68. É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja demissível "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou cargo da mesma natureza, desde que se licencie do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

d) patrocinar causa junto ao Município e que seja interessado qualquer das entidades a que se refere à alínea "a" do inciso I, deste artigo.

Art. 69. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 68;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença, missão autorizada pela edilidade ou justificativa aprovada pelo Plenário;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e III a perda do mandato será declarada por dois terços da Câmara, por voto aberto, assegurado o direito a ampla defesa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos IV a VI a perda será declarada pelo Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou suplentes de Vereador ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, além dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o estabelecido em lei federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

§ 4º Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhcerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da presidência;

V - proposta de cassação de mandato de acordo com legislação vigente.

§ 5º Considera-se atentatório do decoro parlamentar, quando o detentor do uso da palavra, usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 6º É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

### Seção III Das Penalidades por Falta de Decoro

Art. 70. As infrações definidas nos parágrafos 5º e 6º do artigo 69, acarretam as seguintes penalidades, em ordem de graduação:

I – censura;

II – perda temporária do exercício do mandato, até o máximo de trinta dias;

III – perda do mandato.

Art. 71. A censura será verbal ou escrita:

§ 1º. A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

I – inobservar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

III – perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

I – na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 72. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 71;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido, devam ficar secretas;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental;

§ 1º Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em votação aberta e por maioria simples, assegurada ampla defesa ao infrator.

§ 2º Nos casos dos incisos III e IV, ensejará ao infrator a abertura de processo de cassação do mandato.

## Seção IV

### Da Suspensão do Exercício da Vereança

Art. 73. Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecida a Legislação Federal, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no art. 8º deste Regimento;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

III - deixar de comparecer em cada sessão Legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença, missão autorizada pela edilidade ou justificativa aprovada pelo Plenário;

IV - deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, em ambos os casos, assegurada ampla defesa;

V - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou neste Regimento.

Art. 74. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pelo Presidente, que fará constar da ata da primeira sessão, comunicando ao Plenário e convocando imediatamente o respectivo Suplente.

Parágrafo Único - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o Suplente de Vereador, o Prefeito Municipal ou o Presidente do Partido Político, poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a lei federal.

Art. 75. A renúncia do Vereador será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida, reputando-se aberta à vaga a partir da sua leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário.

## Seção V Do Processo Destitutório

Art. 76. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será autuada pelo 1º Secretário, Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, e determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

§ 2º Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Se não houver defesa, ou se havendo o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 03 (três) para cada lado.

§ 4º Não poderá funcionar como relator o membro da Mesa.

§ 5º Na sessão o relator, que se servirá de Assessor Jurídico da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir por dois terços de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

§ 8º Findo o procedimento de destituição a que se referem os parágrafos anteriores, e, a depender da gravidade do fato que deu causa à destituição, poderá ser aberto processo de cassação do vereador infrator.

## CAPÍTULO II

### Das Licenças e das Vagas

Art. 77. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a Presidência, nos seguintes casos:

I - por motivo de doença devidamente comprovada, com subsídios integrais;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias e de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º Ao Vereador licenciado nos termos do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento de eventuais custos, por meio de indenização, como forma de resarcimento ao Vereador licenciado, no valor estabelecido em regramento próprio da Câmara.

§ 2º Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou em cargo da mesma natureza.

§ 3º Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga, licença ou em impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 4º Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da vacância, que deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 5º Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao TRE, a quem compete realizar o que de direito.

§ 6º Enquanto a vaga a que se refere o § 5º deste artigo não for preenchida, calcular-se-á o *quorum* em função dos Vereadores remanescentes.

## CAPÍTULO III

### Dos Líderes

Art. 78. Os partidos políticos poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes deste Regimento.

Art. 79. A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou pelos Partidos Políticos, à Mesa, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 1º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara.

§ 2º Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respectiva bancada.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

§ 3º Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes da bancada, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinatura da respectiva bancada.

§ 4º Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no “caput” deste artigo, tendo validade após leitura no Expediente de sessão ordinária da Câmara.

Art. 80. Os líderes terão um terço a mais do prazo para uso da palavra nos casos previstos no art. 152, itens I a IV deste Regimento.

Parágrafo Único - Para fazer comunicação em nome de seu partido, o líder poderá usar da palavra por 05 (cinco) minutos, em qualquer fase das sessões, desde que autorizado pela Presidência.

## CAPÍTULO IV Das Incompatibilidades e Impedimentos

Art. 81. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 82. São impedimentos do Vereador aqueles indicados na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

## CAPÍTULO V Dos Subsídios dos Vereadores

Art. 83. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por Resolução da Câmara Municipal, observado os termos do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 84. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de *quorum* e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

## TÍTULO IV Das Proposições e da sua Tramitação

## CAPÍTULO I

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

## Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

Art. 85. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 86. São modalidades de proposição:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica;

II – projeto de lei complementar;

III - projetos de lei;

IV - projetos de decreto legislativo;

V - projetos de resolução;

VI - projetos substitutivos;

VII - emendas e subemendas;

VIII - vetos;

IX - pareceres das Comissões Permanentes;

X - relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

XI - indicações;

XII - requerimentos;

XIII – representações.

Art. 87. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

§ 1º Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.

Art. 88. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 89. As proposições consistentes em propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

## CAPÍTULO II

### Das Proposições em Espécie

Art. 90. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou resolução, conforme o caso, exceto o voto.

§ 1º Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio, sobre as contas do Município, proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

IV - mudança do local de funcionamento da Câmara;

V - cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação pertinente.

§ 2º Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I - perda de mandato de Vereador;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

II - concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - criação de Comissão Especial, ou Parlamentar de Inquérito;

IV - conclusões de Comissão de Inquérito ou Especial, quando for o caso;

V - qualquer matéria de natureza regimental;

VI - todo e qualquer assunto de sua organização, economia interna, de caráter geral ou normativo.

Art. 91. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Parágrafo Único - O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis, sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município.

Art. 92. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 93. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra.

§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 94. Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art. 95. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, podendo ser simplificado ou circunstanciado.

Parágrafo Único - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação de Comissão.

Art. 96. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único - Quando as conclusões da Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá fazer-se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 97. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público, dispensado o parecer das Comissões Permanentes.

Art. 98. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da Ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou desistência dela;

II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - observância de disposição regimental;

IV - retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;

V - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VI - justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VII - verificação de *quorum*;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

VIII - licença de Vereador para ausentar-se da sessão.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;

III - destaque de matéria para votação;

IV - votação a descoberto;

V - encerramento de discussão;

VI - inclusão de proposição em regime de urgência;

VII - votos de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

VIII - impugnação ou retificação da ata;

IX - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;

X - dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis;

XI - declaração em Plenário de interpretações do Regimento.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - audiência de Comissão Permanente;

II - juntada de documentos a processo ou desentranhamento;

III - transcrição integral de proposição ou documento em ata;

IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V - anexação de proposições com objeto idêntico;

VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII - constituição de Comissões Especiais e de Inquérito;

VIII - retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia;

IX - convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 99. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando à destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.

## CAPÍTULO III

### Da Apresentação das Proposições

Art. 100. Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, exceto nos casos previstos no art. 86, VIII, IX e X, deverá ser apresentada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência na Secretaria da Câmara, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 101. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 102. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, em cuja Ordem do Dia se acha incluído o primeiro turno de discussão e votação, da respectiva proposição.

§ 1º As emendas à proposta orçamentária, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão oferecidas no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da inserção da matéria no expediente, à Comissão de Finanças e Orçamento, a qual deverá apresentar parecer inclusive das emendas.

§ 2º As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias à comissão de Constituição e Justiça - CCJ, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 103. As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 104. O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I - em matéria que não seja de competência do Município;
- II - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;
- III - que visa delegar a outro Poder atribuições próprias do Legislativo;
- IV - que, sendo de iniciativa do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;
- V - que seja apresentada por Vereador licenciado, afastado ou ausente;
- VI - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão Legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
- VII - que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 85 a 89 deste Regimento;
- VIII - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, e não observar a restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- IX - quando a Indicação versar matéria que em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
- X - quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes;
- XI - quando o Substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.

Parágrafo único - Exceto nas hipóteses dos incisos VII e XI, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será distribuído à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, para o devido parecer.

## CAPÍTULO IV

### Da Retirada de Proposições

Art. 105. A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

I – quando de autoria de um, com apoio de mais Vereadores, mediante requerimento da maioria dos subscritores;

II – quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

III – quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;

IV – quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores;

§ 1º O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.

§ 3º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Art. 106. No inicio de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, salvo:

I - as de iniciativa das Comissões Especiais;

II - as de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito;

III - as de iniciativa do Executivo, sujeitas à deliberação em prazo certo, exceto as que abram crédito suplementar.

Parágrafo Único - O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.

Art. 107. Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 98, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo incorrigível a decisão.

## CAPÍTULO V

### Da Tramitação das Proposições

Art. 108. Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo.

Art. 109. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo 1º Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.

§ 1º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 2º Nenhuma proposição, salvo as indicações, os requerimentos e os casos previstos neste Regimento, poderão ser apreciadas pelo Plenário sem o Parecer das Comissões competentes.

Art. 110. As emendas e subemendas serão, obrigatoriamente, apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária.

Art. 111. Sempre que o Prefeito veta, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, que poderá solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no art. 60 deste Regimento.

§ 1º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em única discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos Vereadores, em voto aberto.

§ 2º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 3º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 4º Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 112. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos no processo da proposição em comento, antes da apreciação pelo plenário.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 113. As indicações, após lidas no Expediente e aprovadas pelo Plenário, serão encaminhadas, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Art. 114. Os requerimentos que se referem os §§ 1º e 2º do art. 98 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 98, com exceção daqueles dos incisos I, II, III, IV e V.

Art. 115. Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, sendo deliberado pelo Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

## CAPÍTULO VI

### Do Regime de Urgência

Art. 116. As proposições poderão tramitar em regime de urgência.

§ 1º - O regime de urgência implica que a matéria seja deliberada em votação final dentro de no máximo quatro sessões, devendo os prazos para pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos para metade do prazo previsto neste Regimento, e a não concessão de vistas.

§ 2º - Caso as Comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência, o Presidente da Câmara no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a Sessão na Ordem do Dia e determinará que as comissões em conjunto emitam o parecer e se prossiga a deliberação na mesma sessão.

Art. 117. A concessão de urgência dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação da Mesa ou de Comissão, de autores da proposição em assuntos de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda, por proposta da maioria dos membros da edilidade, devendo ser transcrita na ata da sessão.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

§ 2º Concedida à urgência na mesma sessão o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, que poderão em conjunto emitir o parecer sobre o projeto.

Art. 118. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retramitação.

**TÍTULO V**  
**Das Sessões da Câmara**  
**CAPÍTULO I**  
**Das Sessões em Geral**

Art. 119. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso, às mesmas, do público em geral.

§ 1º Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, poderá-se à publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos no átrio da Câmara Municipal ou através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I - apresente-se convenientemente trajado;
- II - não porte arma;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;
- V - atenda às determinações do Presidente.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

Art. 120. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observadas as exceções da Lei Orgânica do Município.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 2º - Poderão ser realizadas sessões ordinárias fora do recinto destinado ao seu funcionamento, em número máximo de uma por mês, desde que haja requerimento aprovado por dois terços dos membros do plenário.

Art. 121. A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação de dois terços dos seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada a realização de sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 122. A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido, à sessão, pelo menos um terço dos Vereadores que a compõem, as deliberações das matérias serão tomadas por maioria simples presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as constantes neste regimento.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 123. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nessa parte para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

## CAPÍTULO II

### Das Atas das Sessões

Art. 124. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

§ 1º As indicações e os requerimentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção da respectiva numeração e as demais proposições e documentos com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A ata da sessão anterior que ficará à disposição dos Vereadores até 24 horas de antecedência, será lida e votada sem discussão na sessão subsequente.

§ 3º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.

§ 4º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 5º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 6º Requerida à impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.

§ 7º Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º Votada e aprovada a ata, será assinada pelos Vereadores presentes.

§ 9º Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 10 A ata de sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo ainda lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de um terço dos Vereadores.

Art. 125. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

## CAPÍTULO III

### Das Sessões Ordinárias

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 126. As sessões ordinárias serão semanais devendo ocorrer na terça-feira de cada semana, com duração de até 04 (quatro) horas iniciando-se às 19:00 horas.

§ 1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º Antes de escorrer-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, ficando prejudicados os demais.

Art. 127. As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes: Pequeno Expediente, Grande Expediente, Ordem do Dia e Considerações Finais.

§ 1º No início dos trabalhos feita a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

§ 2º Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 minutos e persistindo a falta do número legal, fará lavrar ata sintética, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

Art. 128. O Pequeno Expediente terá duração de 60 (sessenta) minutos e se destinará à leitura da ata da sessão anterior, das correspondências dirigidas ao Poder Legislativo, devidamente apresentadas, obedecida a ordem de leitura dos expedientes:

I – expedientes oriundos do Executivo;

II – expedientes apresentados pela Mesa da Câmara;

III – expedientes apresentados por Comissões;

IV – expedientes apresentados por Vereador;

V – expedientes oriundos de diversos.

§ 1º O tempo restante do Pequeno Expediente será adicionado ao Grande Expediente e assim sucessivamente até o de Considerações Finais.

§ 2º O Vereador só poderá falar no Pequeno Expediente, após a leitura da ata, solicitando a palavra “pela ordem” para comunicar falecimento, renúncias ou solicitar retificação da ata, não podendo ser interrompido ou aparteado.

Art. 129. O Grande Expediente terá duração de 60 (sessenta) minutos e se destinará à:

I – discussão e votação de expedientes sujeitos a deliberação do Plenário desde que não inclusos na ordem do dia.

II - pronunciamento de vereador, terceiros indicados ou autoridades devidamente inscritos, sendo permitido no máximo dois inscritos por sessão.

Parágrafo único. O inscrito para pronunciar-se que não estiver presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez.

Art. 130. A Ordem do Dia terá duração de 60 minutos e destinar-se-á à apreciação das matérias constantes na pauta da sessão.

§ 1º Na sessão em que não houver pauta para a Ordem do Dia, o tempo previsto para esta será incorporado às considerações finais.

§ 2º Na Ordem do Dia, verificar-se-á previamente o número de Vereadores presentes e só será iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Não se verificando *quorum* regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 4º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, solicitada pelo líder e comunicada à Mesa.

§ 5º O Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura de proposição:

I – constante da pauta da sessão;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

II – sujeita à deliberação do Plenário, para oferecimento de emendas, na forma prevista neste Regimento.

§ 6º A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

I – matérias em regime de urgência;

II – vetos;

III – matérias em discussão única;

IV – matérias em segunda discussão;

V – matérias em primeira discussão;

§ 7º As matérias de igual classificação figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 8º O 1º Secretário procederá à leitura das matérias da pauta, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

§ 9º Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, facultado o conhecimento a todos os Vereadores.

§ 10 Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra para as considerações finais.

Art. 131. As Considerações Finais terão a duração de 60 (sessenta) minutos e destinar-se-ão a pronunciamento de Vereador, sobre assuntos de seu interesse, de interesse de sua bancada ou qualquer outro assunto de interesse do Município, por 05 (cinco) minutos, facultado um terço a mais do tempo aos líderes.

§ 1º A Mesa reterá e arquivará cópia de todo documento que for exibido por Vereador durante o pronunciamento.

§ 2º Não havendo mais oradores para falar nas Considerações Finais, ou se ainda os houver, e o tempo regimental estiver esgotado, o Presidente declarará encerrada a sessão.

## CAPÍTULO IV

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

## Das Sessões Extraordinárias

Art. 132. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

§ 1º A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 128 e seus parágrafos, no que couber.

§ 2º Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 133. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo Prefeito, quando este a entender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;

II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

Art. 134. As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes à mesma.

Art. 135. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 124 e seus parágrafos.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, a disposição atinente às sessões ordinárias.

## CAPÍTULO V

### Das Sessões Solenes

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 136. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.

Art. 137. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade de reunião.

Parágrafo Único - Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

## TÍTULO VI

### Das Discussões e Deliberações

#### CAPÍTULO I

##### Das Discussões

Art. 138. Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º Não estão sujeitos à discussão:

I - os requerimentos mencionados no art. 98, §§ 1º e 2º;

II - os requerimentos mencionados no art. 98, § 3º, I a V.

§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese o projeto de iniciativa do Executivo

ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

III - de emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

§ 3º A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

§ 4º As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador, a qual não prejudica a apresentação de emendas.

Art. 139. Terão uma única discussão as seguintes proposições:

I - os requerimentos sujeitos a discussão;

II - as emendas;

III - indicações;

IV - Projetos de Lei Ordinária;

V - Projetos de Lei Complementar

VI - Vetos

Art. 140. Terão 02 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo 139, exceto as que forem rejeitadas na primeira, caso em que serão arquivadas.

§ 1º Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira.

§ 2º É considerada aprovada toda proposição de que trata o *caput* deste artigo, desde que seja aprovada nas duas discussões.

Art. 141. A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 1º O Presidente, autorizando o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

§ 2º Quando tratar-se de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º Quando tratar-se de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.

Art. 142. Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados.

Parágrafo Único - Na hipótese do "caput" deste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes afetas à matéria, salvo se o

Plenário dispensar o parecer.

Art. 143. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá a preferência.

Art. 144. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais pedidos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência.

§ 4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias para cada um deles.

Art. 145. Encerra-se a discussão de qualquer proposição:

I – pela ausência de oradores;

II – por decurso de prazos regimentais;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

III – por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, quando já houverem falado sobre o assunto, pelo menos 04 (quatro) Vereadores, dentre os quais, o autor, salvo desistência expressa.

## CAPÍTULO II

### Da Disciplina dos Debates

Art. 146. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - dirigir-se-á ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a parte;

II - não usará da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do orador, quando for o caso;

III - referir-se-á ou dirigir-se-á a outro Vereador pelo tratamento de exceléncia.

Art. 147. Ao Vereador que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciaria e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, considera-se matéria vencida, aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvidos.

Art. 148. O Vereador somente usará da palavra:

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

I - no expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, para comunicar falecimento, renúncia ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - para apartear na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 149. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

IV - para atender o pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 150. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

IV - alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 151. Para o aparte, ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - não é permitido ao aparte que se manifeste dubiamente sobre mesmo assunto.

Art. 152. Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I - 03 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem e apartear;

II - 05 (cinco) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda; discutir parecer, falar no Grande Expediente, nas Considerações Finais e proferir explicação pessoal;

III - 10 (dez) minutos para discutir projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, artigo isolado de proposição e voto;

IV - 15 (quinze) minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas, a destituição de membro da Mesa e processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal.

Parágrafo único - Não será permitida a sessão de tempo de um para outro orador.

## CAPÍTULO III

### Das Deliberações e Votações

#### Seção I

##### Do *Quorum* Das Deliberações

Art. 153. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 154. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

I – código tributário do Município;

II – código de obras;

III – código de posturas;

IV – plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;

V – lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;

VI – lei instituidora da guarda municipal;

VII – rejeição de veto;

VIII – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

IX – fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

X - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município.

Parágrafo Único - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art. 155. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

I - Regimento Interno da Câmara;

II - concessão de serviços públicos;

III - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;

IV - alienação de bens imóveis do Município;

V - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

VI - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

VII – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

VIII – concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;

IX - transferência da sede do Município;

X - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio Grande do Norte, sobre as contas do Município;

XI – alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;

XII – criação, organização e supressão de distritos;

XIII - o recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereador, no caso de apuração de crime de responsabilidade.

Art. 156. Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legítima prevista no art. 130, § 4º, o Vereador não poderá recusar-se a votar.

Art. 157. O Vereador estará impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença será computada para efeito de *quorum*.

§ 1º No curso da votação é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 158. Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo regimental da sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.

Art. 159. A deliberação realiza-se através da votação.

Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

## Seção II

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

## Das Votações

Art. 160. Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.

Art. 161. O voto será secreto:

I - nas deliberações sobre as contas do Município;

II – nas deliberações sobre cassação de mandato.

Art. 162. Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo favorável ou contrário, salvo quando se tratar de voto secreto, o qual será através de cédulas.

Art. 163. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-lá.

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º O Presidente em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 164. A votação será nominal nos casos em que seja exigido o *quorum* de maioria absoluta e dois terços, exceto as exceções previstas neste regimento.

Art. 165. Uma vez iniciada, a votação interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se cometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 166. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de um de seus integrantes, falar apenas uma vez, a título de encaminhamento de votação, para propor aos seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 167. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 168 - Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, independente de discussão.

Art. 169. Sempre que o Parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 170. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Art. 171. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 172. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Mesa, para adequar o texto à correção vernácula.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

§ 1º Caberá a Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução aprovadas pelo Plenário.

§ 2º Havendo contradição, obscuridade ou impropriedade linguística na redação final, será admissível, a requerimento de no mínimo um terço dos membros da Câmara, o retorno da mesma à Comissão para nova redação final, ficando aprovada, se contra ela não votarem dois terços dos componentes da edilidade.

Art. 173. Aprovado pela Câmara o projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para a sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara, sendo enviada cópia autêntica ao Executivo.

## TÍTULO VII

### Da Elaboração Legislativa Especial e Dos Procedimentos de Controle

#### CAPÍTULO I

##### Da Elaboração Legislativa Especial

###### Seção I

###### Do Orçamento

Art. 174. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente e mandará distribuir cópias da mesma aos Vereadores enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento, para recebimento de emendas nos 10 (dez) dias seguintes.

Parágrafo Único - Durante o período dos 10 (dez) dias previstos no "caput" deste artigo, serão promovidas audiências públicas para a discussão da proposta orçamentária.

Art. 175. A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 30 (trinta) dias, sobre o projeto e as emendas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, findo os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 176. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas, no uso da palavra.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 177. Se forem aprovadas as emendas, as mesmas serão incorporadas sendo em seguidas incluídas na ordem do dia para discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 178. Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e às diretrizes orçamentárias.

## Seção II Das Codificações e dos Estatutos

Art. 179. Os projetos de codificação e de estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhados às Comissões competentes, sendo de responsabilidade da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, o recebimento de emendas e sugestões nos 15 (quinze) dias seguintes.

§ 1º A critério da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 2º A Comissão terá 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas; findo os quais, com ou sem parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

§ 3º Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre os projetos e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, e aos autores das emendas.

§ 4º Aprovada em primeira discussão, a matéria voltará à Comissão por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas, sendo incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para a deliberação final.

## CAPÍTULO II Do Julgamento das Contas

Art. 180. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

60 (sessenta) dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até 15 (quinze) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3º Deverá a Comissão proceder todas as diligências necessárias obedecendo o princípio do Devido Processo Legal, Contraditório e da Ampla Defesa, inclusive oportunizando a oitiva do Prefeito titular das Contas em apreciação.

Art. 181. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a duas discussões e votações, utilizando-se a mesma regra do artigo 140, sendo vedada à apresentação de emendas ao projeto, assegurado, no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria.

Art. 182. Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância.

Art. 183. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá em 30 minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

## CAPÍTULO III

### Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 184. A Câmara poderá convocar os secretários municipais ou assemelhados para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo Único – A convocação referida no *caput* se dará pela aprovação de Requerimento de convocação por quaisquer Vereadores.

## TÍTULO VIII

### Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

## CAPÍTULO I

### Das Interpretações e dos Precedentes

Art. 185. As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare em Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Único - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação, na solução de casos análogos.

Art. 186. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

## Seção Única

### Da Questão de Ordem

Art. 187. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º O proponente não observando o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não considerar a questão levantada.

§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, na sessão em que forem requeridas, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la.

§ 4º Cabe ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, cujo parecer será submetido ao Plenário, que decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como julgado para aplicação em casos semelhantes.

Art. 188. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 187.

## CAPÍTULO II

### Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma

Art. 189. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 190. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa, sob a orientação da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

Art. 191. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de dois terços dos membros da edilidade mediante proposta:

I - da maioria absoluta dos Vereadores;

II - da Mesa em colegiado;

III - de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

## TÍTULO IX

### Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 192. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

§ 1º Caberá ao 1º Secretário supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.

§ 2º O Regulamento Interno obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e aos seguintes princípios:

I – descentralização e agilização de procedimentos administrativos;

Art. 193. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas diretamente à Mesa da Câmara, para as providências necessárias.

Art. 194. A Secretaria da Câmara manterá os seguintes livros:

- I - de atas das sessões;
  - II - de atas das reuniões das Comissões;
  - III - de atas das reuniões da Mesa;
  - IV - de registro de leis, decretos legislativos e resoluções;
  - V - de termos de posse de funcionários;
  - VI - de declaração de bens dos Vereadores;
  - VII - de termo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
  - VIII - de termo de declaração de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito.
- § 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para esse fim.
- § 2º Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente.

## TÍTULO X

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 195. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 196. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 197. Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 198. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 199. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 200 – As disposições conflitantes deste Regimento com relação à Lei Orgânica prevalecem o disposto na Lei Orgânica.

Art. 201. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 202. Esta Resolução entra em vigor na data de Sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 15 de dezembro de 2020.

ANTONIO HENRIQUE LOPES RODRIGUES  
PRESIDENTE

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN

### MESA DIRETORA

BIÊNIO 2019/2020

Vereador ANTONIO HENRIQUE LOPES RODRIGUES  
PRESIDENTE

Vereador Rochael Artur Galvão (Vice-Presidente)

Vereadora Celia Maria Marinho Carneiro da Câmara (Primeira-Secretária)

Vereador Francisco Gomes Monteiro (Segundo-Secretário)

Vereador Adécio Lutz Marinho

Vereador Agnaldo Jose Frades

Vereador Geraldo Marcelino de Souza Neto

Vereador Josué Gomes de Moura Júnior

Vereador Samuel Barros Galvão

## COMISSÃO ESPECIAL DE ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR  
PRESIDENTE

CÉLIA MARIA MARINHO CARNEIRO DA CÂMARA  
RELATORA

MEMBROS: Ver. ADÉCIO LUIZ MARINHO

Ver. ANTONIO HENRIQUE LOPES RODRIGUES

Ver. ROCHAELE ARTUR GALVÃO

SUPLENTE: Ver. SAMUEL BARROS GALVÃO

Assessoria Jurídica:

*ALDO ARAÚJO DA SILVA - Advogado - OAB/RN 7.620*

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - **ATA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL  
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA**

*Vila Dona Isabel, 26 - Centro - Tibau do Sul - RN*  
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294  
CNPJ 09.428.749/0001-09

---

**LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**



DEZEMBRO DE 2020.

## SUMÁRIO

### ASSUNTO

### ARTIGO

TÍTULO I – Disposições Preliminares	6º
TÍTULO II – Da Competência Municipal	
TÍTULO III – Do Governo Municipal	
CAPÍTULO I – Dos Poderes Municipais	8º
CAPÍTULO II - Do Poder Legislativo	
Seção I – Da Câmara Municipal	9º
Seção II – Da Posse	12
Seção III – Das Atribuições da Câmara Municipal	13
Seção IV – Do Exame Público das Contas Municipais	15
Seção V – Da Remuneração dos Agentes Públicos	17
Seção VI – Da Eleição da Mesa Diretora	20
Seção VII – Das Atribuições da Mesa	21
Seção VIII – Das Sessões	22
Seção IX – Das Comissões Especiais de Inquérito	24
Seção X – Dos Vereadores	
Subseção I – Disposições Gerais	25
Subseção II – Das Incompatibilidades	28
Subseção III – Do Vereador Servidor Público	30
Seção XI – Do Processo Legislativo	
Subseção I – Disposição Geral	31
Subseção II – Das Emendas à Lei Orgânica Municipal	32
Subseção III – Das Leis	33
CAPÍTULO III – Do Poder Executivo	
Seção I – Do Prefeito Municipal	45
Seção II – Das Proibições	48
Seção III – Das Licenças	49
Seção IV – Das Atribuições do Prefeito	51
Seção V – Da Transição Administrativa	52
Seção VI – Dos Auxiliares Diretos do Prefeito Municipal	53
Seção VII – Da Consulta Popular	57
TÍTULO IX – Da Administração Municipal	
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	60
CAPÍTULO II – Dos Atos Municipais	68
CAPÍTULO III – Dos Tributos Municipais	70
CAPÍTULO IV – Dos Preços Públicos	77
CAPÍTULO V	

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Seção I – Das Emendas aos Projetos Orçamentários	79
Seção II – Da Execução Orçamentária	80
Seção III – Das Contas Municipais	87
Seção IV – Da Prestação e Tomada de Contas	88
Seção V – Do Controle Interno Integrado	89
CAPÍTULO VI – Da Administração dos Bens Patrimoniais	90
CAPÍTULO VII – Das Obras e Serviços Públicos	98
CAPÍTULO VIII – Dos Distritos	
Seção I – Disposições Gerais	111
Seção II – Dos Conselhos Distritais	11
Seção III – Do Administrador Distrital	4
	11
	7
CAPÍTULO IX – Do Planejamento Municipal	
Seção I – Disposições Gerais	11
Seção II – Da Cooperação das Associações no Planejamento Municipal	9
	12
	5
CAPÍTULO X – Das Políticas Municipais	
Seção I – Da Política da Saúde	12
Seção II – Da Política Educacional, Cultural e Desportiva	8
Seção III – Da Política do Trabalho, Habitação e Assistência Social	13
Seção IV – Da Política Econômica	6
Seção V – Da Política Urbana	14
Seção VI – Da Política do Meio Ambiente	9
	15
	0
	16
	2
	17
	0
TÍTULO V – Disposições Finais e Transitórias	17
	8

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN

### MESA DIRETORA

BIÉNIO 2019/2020

**Vereador ANTONIO HENRIQUE LOPES RODRIGUES  
PRESIDENTE**

Vereador Rochael Artur Galvão (Vice-Presidente)

Vereadora Celia Maria Marinho Carneiro da Cânsara (Primeira-Secretária)

Vereador Francisco Gomes Monteiro (Segundo-Secretário)

Vereador Adécio Luiz Marinho

Vereador Agnaldo Jose Frades

Vereador Geraldo Marcelino de Souza Neto

Vereador Josué Gomes de Moura Júnior

Vereador Samuel Barros Galvão

## COMISSÃO ESPECIAL DE ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA LEI ORGÂNICA

**JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR  
PRESIDENTE**

**CÉLIA MARIA MARINHO CARNEIRO DA CÂMARA  
RELATORA**

MEMBROS: Ver. ADÉCIO LUIZ MARINHO

Ver. ANTONIO HENRIQUE LOPES RODRIGUES

Ver. ROCHAEL ARTUR GALVÃO

Ver. SAMUEL BARROS GALVÃO

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

## TÍTULO I

### Disposições Preliminares

Art. 1º O Município de Tibau do Sul/RN, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, respeitados os dispositivos constitucionais e por esta Lei Orgânica.

Art. 2º O território do Município de Tibau do Sul poderá ser dividido em distritos, bairros, e vilas, criados e organizados por lei municipal, observada a legislação estadual, a consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica.

§1º Constituem-se bairros uma comunidade, pertencente geograficamente à cidade sede.

§2º Constituem-se Distrito, uma divisão geográfica, diferente da sede do Município de Tibau do Sul.

§3º Constituem-se Vilas, as comunidades menores geograficamente que os bairros e distritos.

Art. 3º O Município de Tibau do Sul tem como sede a cidade que dá-lhe o nome, enquanto a sede dos distritos terão a denominação de origem.

Art. 4º Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Parágrafo único: Incluem-se entre os bens do Município de Tibau do Sul, os imóveis, por natureza ou ação física e os móveis que atualmente sejam do seu domínio ou a ele pertençam, bem assim os que lhe vierem ser atribuídos por lei e os que se incorporarem ao seu patrimônio por ato jurídico perfeito.

Art. 5º São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

## TÍTULO II

### Da Competência Municipal

Art. 6º Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observando o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação estadual pertinente;

V - instituir a Guarda Municipal destinada à proteção dos seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

VI - regulamentar, organizar prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços locais:

a) Transporte coletivo urbano e intermunicipal, que terá caráter essencial;

b) Abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) Mercados, feiras e matadouros;

d) Cemitérios e serviços funerários;

e) Iluminação pública;

f) Limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;

g) Prover, sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar ou não, bem como de outros detritos e resíduos de qualquer natureza;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado do Rio Grande do Norte, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, inclusive assistência nas emergências médico - hospitalares de pronto - socorro com recursos próprios ou mediante convênio com entidade especializada;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local observado a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

X - promover a cultura, atividades desportivas de lazer e recreação;

XI - fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas inclusive a artesanal;

XII - preservar a floresta, a fauna e a flora;

XIII - realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios fixados em lei municipal;

XIV - realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais e proibição do uso excessivo de substâncias químicas nocivas ao ambiente em cooperação com a União e o Estado;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

XV - planejar e controlar o uso, o parcelamento e a ocupação do solo em seu território;

XVI - executar obras de:

- a) abertura, pavimentação e conservação de vias;
- b) drenagem pluvial;
- c) construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;
- d) construção e conservação de estradas vicinais;
- e) edificação e conservação de prédios públicos municipais.

XVII - executar:

- a) Plano Diretor;
- b) Código de Obras;
- c) Código de Meio Ambiente.

XVIII - fixar:

- a) tarifas dos serviços públicos, bem como do transporte coletivo municipal, transporte marítimo de passeio, táxi, moto táxi e similares;
- b) horários de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços de qualquer natureza.

XIX - regulamentar a utilização de vias públicas urbanas e rurais;

XX - regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;

XXI - conceder licença para:

- a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
- b) afixação de outdoors, cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;
- c) exercício de comércio eventual ou ambulante;
- d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observada as prescrições legais.

XXII - instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;

XXIII - amparar, de modo especial, os idosos e os portadores de deficiência física e mental;

XXIV - combater a poluição urbana em todas as suas formas;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

XXV - estimular a participação popular na formulação de políticas públicas e sua ação governamental, estabelecendo programas de incentivo a projetos de organização comunitária nos campos social e econômico, cooperativas de produção e mutirões;

XXVI - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento cuja atividade venha a se tornar prejudicial à saúde, à higiene, à segurança, ao sossego e aos bons costumes da sociedade;

XXVII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXVIII - fiscalizar nos locais de venda, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios observada a legislação federal pertinente;

XXIX - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXX - dispor sobre registro, guarda, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de controlar e erradicar moléstias que possam ser portadores e transmissores;

XXXI - disciplinar os serviços de carga e descarga;

XXXII - fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;

XXXIII - regular as condições de utilização dos bens públicos de uso comum;

XXXIV - fiscalizar os quintais e terrenos baldios, notificando os proprietários e mantê-los asseados, murados e com as calçadas correspondentes as suas testadas devidamente construídas, sob pena de execução direta pela Administração e, sem prejuízo de sanções, cobrança do custo respectivo ao proprietário.

XXXV - tombar e proteger bens, documentos, obras e locais de valor histórico ou artístico e as paisagens naturais, bem como cultivar a tradição de festas populares.

XXXVI - dispor sobre áreas verdes e reservas ecológicas do Município;

XXXVII - amparar a maternidade, a infância, os idosos, os deficientes e os adultos;

XXXVIII - proteger a juventude contra a exploração e fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual, promovendo os meios de assistência em todos os níveis, aos menores abandonados;

XXXIX - promover medidas necessárias para restringir a mortalidade infantil e para higiene social que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

XL - fixar os locais de estacionamento público de táxis e demais veículos;

XLI - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;

XLII - adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

XLIII - assegurar a expedição de certidões, quando requeridas às repartições municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

§1º- As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município de Tibau do Sul e ao bem - estar da sua população e não conflitem, com a competência federal estadual.

§2º- As normas de edificação, de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XVIII deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

- a) zonas verdes e demais logradouros públicos;
- b) vias de tráfego de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais;
- c) passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos lotes, obedecendo às dimensões e demais condições estabelecidas na legislação.

§ 3º - A lei que dispuser sobre a guarda municipal, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações municipais, estabelecerá sua organização e competência.

§4º - A política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, deve ser consubstanciado em Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, nos termos do art. 182, §1º, da Constituição Federal.

Art. 7º Além das competências previstas no Artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no art. 23 da Constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do Município.

## TÍTULO III

### Do Governo Municipal

#### CAPÍTULO I

##### Dos Poderes Municipais

Art. 8º O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo Único. É vedado aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

#### CAPÍTULO II

##### Do Poder Legislativo

###### Seção I

###### Da Câmara Municipal

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 9º. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 9 (nove) vereadores, eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de dezesseis anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

Art. 10. O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, observado o disposto no Art. 29, IV, da Constituição Federal, respeitadas as seguintes normas:

I - o número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - IBGE;

II - o número de vereadores fixado, mediante decreto legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que antecede as eleições;

III - a Mesa da Câmara enviará cópia do Decreto a que se refere o inciso anterior ao Tribunal Regional Eleitoral, para efeito de formalização da alteração no número de Vereadores.

Art. 11 - salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

## Seção II

### Da Posse

Art. 12. A Câmara reunir-se-á em sessão solene, no dia 1º de Janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros.

§ 1º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará: "Assim o prometo".

§ 2º- A posse ocorrerá em sessão solene, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 3º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste Artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 4º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer a declaração de seus bens, repetida quando no término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

### Seção III Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 13. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas deficientes;
- b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- e) à proteção ao meio ambiente e ao combate a poluição;
- f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) à criação de distritos industriais;
- h) ao fomento da produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar;
- i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
- j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- k) ao estabelecimento e à implantação de política de educação para o trânsito;
- l) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;
- m) ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
- n) às políticas públicas do Município;

II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - obtenção e concessão de empréstimo e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

V - concessão de auxílio e subvenções;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

- VI - concessão e permissão de serviços públicos;
- VII - concessão de direito real de uso de bens municipais;
- VIII - alienação e concessão de bens imóveis;
- IX - criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;
- X - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;
- XI - plano diretor;
- XII - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XIII - Guarda Municipal destinada à proteção de bens, serviços e instalações do Município;
- XIV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
- XV - organização e prestação de serviços públicos;

Art. 14 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno;
- II - elaborar seu Regimento Interno;
- III - fixar remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos vereadores, observando-se o disposto nos incisos V e VI, do Art. 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;
- IV - exercer com o auxílio do Tribunal de Contas ou Órgão Estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
- V - julgar as contas do Município e apreciar os relatórios sobre execução dos planos do Governo;
- VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;
- VII - dispor sobre sua organização, funcionamento político, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, de seus serviços, e fixar a respectiva remuneração;
- VIII - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias sob pena de crime de responsabilidade;
- IX - mudar temporariamente a sua sede;
- X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;
- XI - proceder a tomada de contas do Prefeito Municipal, por meio de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, sob pena de crime de responsabilidade;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

XII - processar e julgar os Vereadores na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno.

XIII - representar perante o Ministério Público Estadual, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos de mesma natureza, pela prática de crime contra Administração Pública que tiver conhecimento;

XIV - dar posse ao Prefeito, o Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente dos cargos, nos termos previsto em lei;

XV - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XVI - criar comissões de inquérito sobre fatos determinados que se incluam na competência da Câmara Municipal, sempre que solicitadas pelo menos um terço dos membros da Câmara;

XVII - convocar os secretários do Município ou autoridade equivalente para prestar esclarecimentos aprazando dia e hora para o comparecimento, importando a ausência sem justificação adequada em crime de responsabilidade, punível na forma da legislação federal;

XVIII - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XIX - decidir sobre perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria de 2/3 (dois terços), nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

XX - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou neles tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública e/ou particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara,

§ 1º. - É fixado em 20 (vinte) dias úteis, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica;

§ 2º. - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

## Seção IV

### Do Exame Público das Contas Municipais

Art. 15. As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 (quinze) de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

§ 1º A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade, desde que acompanhado de servidor da Câmara, por meio da Mesa Diretora.

§ 2º A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelo menos 02 (duas) cópias à disposição do público.

§ 3º A reclamação apresentada deverá:

I - ter a identificação e a qualificação do reclamante;

II - ser apresentada em 04 (quatro) vias no protocolo da Câmara;

III - conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante;

§ 4º As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:

I - a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, mediante ofício;

II - a segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;

III - a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;

IV - a quarta via será arquivada na Câmara Municipal;

§ 5º A anexação da segunda via, de que trata o inciso II do § 4º deste artigo, independe do despacho de qualquer de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 16. A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

## Seção V

### Da Remuneração dos Agentes Públícos

Art. 17. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os Vereadores farão jus a remuneração anual a título de décimo terceiro subsídio no mesmo valor do mensal, fixado para a legislatura, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 607, de 27 de dezembro de 2017.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 18. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação.

Parágrafo único - A remuneração de que trata este artigo será atualizada pelo índice da inflação, com periodicidade estabelecida na Lei ou na Resolução fixadora.

Art. 19. A lei fixará critérios de indenização em diárias para as despesas de viagens do prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

## Seção VI

### Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 20. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa Diretora, o Vereador mais idoso entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 3º A Mesa Diretora será eleita, obedecida a proporcionalidade partidária.

§ 4º A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura realizar-se-á até a última sessão ordinária do primeiro biênio.

§ 5º A eleição da Mesa Diretora para o segundo Biênio poderá ocorrer ato contínuo à realização da eleição para o primeiro Biênio, desde que requerida sua realização à Mesa Diretora, por Requerimento assinado por, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 6º Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre a sua eleição.

§ 7º Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

## Seção VII

## Das Atribuições da Mesa

Art. 21. Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

- I - enviar ao Tribunal de Contas da União até o dia 30 (trinta) de março, as contas do exercício anterior;
- II - propor ao Plenário, projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
- III - declarar a perda de mandato de Vereador, por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nos incisos I a VIII do Art. 42 desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.
- IV - elaborar e encaminhar ao prefeito, até o dia 30 (trinta) de julho após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora decidirá sempre por maioria de seus membros.

## Seção VIII

### Das Sessões

Art. 22. A sessão legislativa anual desenvolve-se independentemente de convocação, reunindo-se a Câmara Municipal ordinariamente em dois períodos compreendidos entre os dias 15 de fevereiro a 30 de junho e o segundo de 01 de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no *caput* serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu regimento interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação específica.

Art. 23. A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:

- I - pelo Prefeito Municipal, quando este a conceder necessária;
- II - pelo Presidente da Câmara;
- III - por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, sendo submetido à deliberação pelo Plenário.

Parágrafo Único. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para qual foi convocada.

## Seção IX Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 24. As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Pùblico para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

## Seção X Dos Vereadores Subseção I Disposições Gerais

Art. 25. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 26. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 27. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

## Subseção II Das Incompatibilidades

Art. 28. Os vereadores não poderão:

- I - desde a expedição dos diplomas:
  - a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

- a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que gozem de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nele exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
- c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer entidade a que se refere a alínea "a" do inciso I;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 29. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringe qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

V - quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofre condenação criminal em sentença transitada em julgado.

VII - por deixar de tomar posse sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica;

§ 1º Esgotar-se o mandato e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, IV e VII deste artigo, a perda de mandato será declarada pela Mesa da Câmara por voto escrito e maioria de 2/3 (dois terços), mediante provação da Mesa ou Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos dos incisos III, IV, V e VIII a perda de mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

## Subseção III Do Vereador Servidor Público

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 30. O exercício de Vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

**Seção XI**  
**Do Processo Legislativo**  
**Subseção I**  
**Disposição Geral**

Art. 31. O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:

- I - Emendas à Lei Orgânica Municipal.
- II - Leis Complementares
- III - Leis Ordinárias
- IV - Decretos Legislativos
- V - Resoluções

**Subseção II**  
**Das Emendas à Lei Orgânica Municipal**

Art. 32. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito Municipal.

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será votada em 02 (dois) turnos, com o interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal em ambos os turnos.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

**Subseção III**  
**Das Leis**

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na Constituição Federal.

Art. 34. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - regime jurídico dos servidores;
- II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Art. 35. A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito, no mínimo, por 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.

§ 1º A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do Município.

§ 2º A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

Art. 36. São objeto de leis complementares as seguintes matérias:

- I - Código Tributário Municipal;
- II - Plano Diretor;
- III - Código de Postura e Obras;
- IV - Código de Meio Ambiente;
- V - Regime Jurídico dos Servidores.

Parágrafo Único - Os demais projetos de lei não previstos neste artigo serão objeto de lei ordinária.

Parágrafo Único - As leis complementares exigem para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 37. O Prefeito Municipal, em caso de Calamidade Pública, poderá expedir decreto, com força de lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-lo de imediato à Câmara Municipal, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 03 (três) dias.

Art. 38. Não será admitido aumento da despesa prevista:

- I - nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 39. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer matéria, exceto voto e leis orçamentárias.

§ 2º - O prazo referido neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 40. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando o sancionará no prazo de 15 dias úteis.

§ 1º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção tácita.

§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do voto.

§ 3º O voto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º O voto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§ 5º O voto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação aberta.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º deste artigo, o voto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 7º Se o voto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 8º Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§ 9º A manutenção do voto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 41. A Matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara.

Art. 42. A resolução destina-se a regular matéria político administrativa da Câmara Municipal, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 43. O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 44. O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

**CAPÍTULO III**  
**Do Poder Executivo**  
**Seção I**  
**Do Prefeito Municipal**

Art. 45. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.

Art. 46. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:

*"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade".*

§ 1º Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

§ 2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º No ato de posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, as quais serão transcritas em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para o conhecimento público.

§ 4º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para as missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.

Art. 47. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. A recusa do Presidente da Câmara Municipal em assumir a Prefeitura implicará em perda do cargo que ocupa na Mesa Diretora.

## Seção II

### Das Proibições

Art. 48. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda de mandato:

I - firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, na Administração Pública Direta ou Indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal;

III - ser titular de mais de um mandato eletivo;

IV - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo;

V - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

## Seção III

### Das Licenças

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 49. O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda de mandato, salvo por período inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 50. O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.

Parágrafo Único. No caso deste artigo e de ausência em missão oficial, o Prefeito licenciado fará jus a sua remuneração integral.

## Seção IV

### Das atribuições do Prefeito

Art. 51. Compete privativamente ao Prefeito:

- I - representar o Município em juízo e fora dele;
- II - exercer a direção superior da administração pública municipal;
- III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- VI - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;
- VII - remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;
- VIII - prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções da administração pública municipal, na forma da lei;
- IX - decretar, nos termos legais, desapropriações por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
- X - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;
- XI - prestar à Câmara, dentro de 20 (vinte) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;
- XII - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, e remeter à Câmara;
- XIII - repassar à Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos totais correspondentes às dotações orçamentárias.

XIV - solicitar o auxílio da força policial para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal, na forma da lei;

XV - decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que justifiquem;

XVI - convocar extraordinariamente à Câmara;

XVII - fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

XVIII - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos critérios autorizados pela Câmara;

XIX - aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las quando for o caso;

XX - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXI - resolver sobre requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidas.

§ 1º. - O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XIX, XX e XXI deste artigo.

§ 2º. - O Prefeito Municipal poderá a qualquer momento, segundo seu único critério, avocar para si a competência delegada.

## Seção V

### Da Transição Administrativa

Art. 52. Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entregar ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da administração municipal que conterá entre outras, informações atualizadas sobre:

I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos; informando sobre a capacidade da administração municipal realizar operações de créditos de qualquer natureza;

II - medidas necessárias à regulamentação das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgãos equivalentes, se for o caso;

III - prestação de contas de convênios celebrados com organismo da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV - situação dos contratos com concessionárias de serviços públicos;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

- V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago, e o que há por executar e pág, com os prazos respectivos;
- VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios,
- VII - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;
- VIII - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício;

## Seção VI Dos Auxiliares Direto do Prefeito Municipal

Art. 53. O Prefeito Municipal, por intermédio de ato administrativo, estabelecerá as atribuições dos seus auxiliares diretos, definindo-lhes competências, deveres e responsabilidades.

Art. 54. Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis, junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 55. Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse na função pública municipal e quando de sua exoneração.

## Seção VII Da Consulta Popular

Art. 56. O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela administração municipal.

Art. 57. A consulta popular deverá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no Município, no bairro ou no distrito, com a identificação do título eleitoral, apresentarem proposição neste sentido.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 58. A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de 02 (dois) meses após a aprovação da proposição, adotando-se cédula oficial que conterá as palavras SIM ou NÃO, indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da Proposição.

§ 1º A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestação a que se tenham apresentado pelo menos 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos eleitores envolvidos.

§ 2º Serão realizadas, no máximo, duas consultas por ano.

§ 3º É vedada a realização de consulta popular nos 06 (seis) meses que antecedam as eleições para qualquer nível do governo.

Art. 59. O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular, que será considerado como decisão sobre questão proposta, devendo o Governo Municipal em 90 (noventa) dias adotar as providências legais para sua consecução.

**TÍTULO IV**  
**Da Administração Municipal**  
**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

Art. 60. A administração pública direta, indireta ou fundacional do Município obedecerá no que couber, ao disposto no Capítulo VII, do Título III, da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 61. Os planos de cargos e carreiras do serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior.

§ 1º O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional através de programas de formação de mão de obra aperfeiçoando e capacitando.

§ 2º Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente para tanto, o Município poderá manter convênios com instituições especializadas.

Art. 62. O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 50% (cinquenta por cento) desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 63. Um percentual não inferior a 1% (um por cento) desses cargos e empregos do Município será destinado a pessoas de deficiência, devendo os critérios para seu preenchimento serem definidos em Lei Municipal.

Art. 64. É vedada a conversão de férias ou licença em dinheiro, ressalvados os casos previstos na legislação municipal.

Art. 65. O Município poderá instituir contribuição cobrada de seus servidores para o custeio em benefício destes, de sistema de prevalência assistência social. Suprime

Art. 66. Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções na administração municipal não poderão ser realizadas antes de decorrido 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por pelo menos 15 dias.

Art. 67. O Município, suas entidades da administração direta, indireta e fundacional, bem como as concessionárias e as permissionárias de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

## CAPÍTULO II

### Dos Atos Municipais

Art. 68. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á, obrigatoriamente no Diário Oficial determinado por lei, como veículo oficial para tanto e por meio de sites oficiais, podendo os Poderes terem órgãos de divulgação oficial distintos.

§ 1º As publicações podem, adicionalmente, acontecer em outros veículos oficiais de divulgação, excluídas as determinações de órgãos concedentes de recursos públicos, os quais exigem essas em seus Diários Oficiais.

§ 2º A publicação dos atos normativos, pela imprensa será resumida.

§ 3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços, circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição, respeitando o limite previsto na Legislação Federal.

Art. 69. A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á: 1 - mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

- a) regulamentação de lei;
  - b) criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em lei;
  - c) aberturas de crédito especiais, suplementares e extraordinários;
  - d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
  - e) criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizadas em lei;
  - f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da prefeitura, não privativas de lei;
  - g) aprovação dos regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta;
  - h) permissão para exploração dos serviços públicos e para uso de bens municipais;
  - i) aprovação de planos de trabalhos dos órgãos da administração direta;
  - j) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados e não privativos na lei;
  - l) medidas executórias do Plano Diretor;
  - m) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas de lei.
- II - mediante portaria, quando se trata de:
- a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
  - b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
  - c) criação de comissões e designação de seus membros;
  - d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
  - e) autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
  - f) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
  - g) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.

Parágrafo Único. Poderão ser delegados os atos constantes do item II deste artigo.

## CAPÍTULO III

### Dos Tributos Municipais

Art. 70. Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

I - impostos sobre:

- a) propriedade predial e territorial urbana;
- b) transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou a cessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- c) serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

II - taxa, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrentes de obras públicas.

Art. 71. A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

I - cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;

II - lançamento dos tributos;

III - inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

Art. 72. O Município poderá criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuições de decidir, em grau de recurso, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias.

Parágrafo Único. Enquanto não for criado o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 73. O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.

§ 1º A base de cálculo do imposto territorial urbano - IPTU, será atualizada anualmente, antes do término do exercício, podendo para tanto ser criada comissão da qual participarão, além dos servidores do Município, representantes dos contribuintes, de acordo com decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º A atualização da base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza, cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

§ 3º A atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

§ 4º A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, observados os seguintes critérios:

I- quando a variação de custos for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

II- quando a variação de custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até este limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do inicio do exercício subsequente;

Art. 74. A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofícios sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 75. É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 76. Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

Parágrafo Único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função, e independente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

## CAPÍTULO IV

### Dos Preços Públicos

Art. 77. Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.

Art. 78. Lei Municipal estabelecerá outros critérios para a fixação de preços públicos.

## CAPÍTULO V

### Seção I

### Das Emendas aos Projetos Orçamentários

Art. 79. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares, especiais e

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

extraordinários, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 1º Caberá à Comissão da Câmara Municipal:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão de Orçamento e Finanças, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 3º As emendas aos Projetos de lei do orçamento anual ou aos Projetos de Lei do orçamento anual ou aos projetos que modifiquem somente poderão ser aprovadas, caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;  
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que indicam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 5º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Orçamento e Finanças, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o parágrafo 9º do art. 165 da Constituição Federal e de acordo com o art. 22 da Lei 4.320/64 a remessa ao Poder Legislativo dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual obedecerá aos seguintes prazos:

I – O projeto de lei do plano plurianual, PPA, até 30 de julho do primeiro ano do mandato do Prefeito, permitida sua atualização anual, respeitados os prazos acima para as mesmas e devolvido para sanção até 31 de dezembro.

II – O projeto de lei de diretrizes orçamentárias, LDO, anualmente, até 30 de agosto e devolvido para sanção até 31 de dezembro.

III – Os projetos de lei do orçamento anual, LOA, até 30 de setembro de cada ano e devolvido para sanção até 31 de dezembro.

§ 7º Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários com prévia e específica autorização legislativa.

## Seção II Da Execução Orçamentária

Art. 80. A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas determinados, observado sempre o princípio do equilíbrio.

Art. 81. O Prefeito Municipal fará publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre relatório resumido da execução orçamentária e remeterá cópia ao legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma estabelecida em Resolução desse.

Art. 82. As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:

- I - pelos créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários);
- II - pelos remanejamentos, transferências e transposição de recursos de uma categoria de programação para outra.

Parágrafo Único. O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica.

Art. 83. Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento Nota de empenho, que conterá as características já determinadas nas formas gerais de Direito Financeiro

§ 1º Fica dispensada a emissão da Nota de Empenho nos seguintes casos:

- I - despesas relativas a pessoal e seus encargos;
- II - contribuição para o PASEP;
- III - amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamento obtidos;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

IV - despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços de telefone, postais e telegráficos e outros que vierem a ser definidos por atos normativos próprios.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originem o empenho.

Art. 84. As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa único, regularmente instituído.

Art. 85. As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades de administração direta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas pelo poder público municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

Parágrafo Único. As arrecadações das receitas próprias do Município e de suas entidades de administração indireta poderão ser feitas através da rede bancária privada, mediante convênio.

Art. 86. Poderá ser constituído regime de adiamento em cada uma das unidades da administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal e na Câmara Municipal para fazer acorrer às despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei.

## Seção III Das Contas Municipais

Art. 87. As contas anuais do exercício anterior serão encaminhadas, anualmente até 30 de abril, ao Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado, cuja composição atenderá a legislação específica e as normas complementares editadas pelos órgãos com competência de controle externo.

## Seção IV Da Prestação e Tomada de Contas

Art. 88. São sujeitos à tomada ou à prestação de contas os agentes da administração municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

## Seção V Do Controle Interno Integrado

Art. 89. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma independente, sistema de controle interno, com o objetivo de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos Programas do Governo Municipal;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos Poderes e as entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle dos empréstimos e dos financeiros, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

## CAPÍTULO VI

### Dá Administração dos Bens Patrimoniais

Art. 90. Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles empregados nos serviços desta.

Art. 91. A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

- I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;
- II - quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificada pelo Executivo.

Art. 92. A afetação e desafetação de bens municipais dependerão de lei.

Art. 93. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

Parágrafo Único: O Município poderá ceder seus bens a outros entes públicos inclusive os da administração indireta, desde que atendido o interesse público.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 94. O Município poderá ceder a particulares, para serviços de caráter transitório, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal, máquinas e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Art. 95. A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominiais dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.

§ 2º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante licitação, a título precário e por decreto.

§ 3º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita para atividades ou usos específicos e transitórios.

Art. 96. O Município será obrigado a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil ou penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denúncias contra extravio ou danos de bens municipais.

Art. 97 - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultante de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação.

§ 3º - As áreas resultantes de modificações de alinhamentos serão alienadas nas mesmas condições previstas no parágrafo anterior.

## CAPÍTULO VII

### Das Obras e Serviços Públicos

Art. 98. É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2001).

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 99. Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados, será realizada sem que conste:

I - o respectivo projeto;

II - o orçamento do seu custo;

III - a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;

IV - a viabilidade dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;

V - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;

VI - os prazos para seu inicio e término.

Art. 100. A concessão ou a permissão de serviço público somente será efetivada com a autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.

§ 1º Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e a fiscalização da administração municipal, cabendo ao Prefeito Municipal aprovar as tarifas respectivas.

Art. 101. Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:

I - planos e programas de expansão dos serviços;

II - revisão da base de cálculo dos custos operacionais;

III - política tarifária;

IV - mecanismos para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

Parágrafo Único. Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou permissão.

Art. 102. As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos 01 (uma) vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalhos.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 103. Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:

- I - os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;
- II - as regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- III - normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço continuo, adequado e acessível;
- IV - as regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior.
- V - a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;
- VI - as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.

Parágrafo Único. Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração monopolística ao aumento abusivo dos lucros.

Art. 104. O Município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

Art. 105. As licitações para a concessão ou a permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da capital do Estado, mediante edital ou comunicação resumida.

Art. 106. As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por órgãos de sua administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

Parágrafo Único. Na formação do custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.

Art. 107. O Município poderá consorciar-se com outros Municípios para realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.

Parágrafo Único. O Município deverá propiciar meios para criação, nos consórcios, de órgãos consultivos constituídos por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.

Art. 108. Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.

Parágrafo Único. Na celebração de convênio de que trata este artigo deverá o Município:

- I - propor os planos de expansão dos serviços públicos;
- II - propor critérios para fixação das tarifas;
- III - realizar avaliação periódica da prestação dos serviços;

Art. 109. A criação pelo Município de entidade de administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto-sustentação financeira.

Art. 110. Os órgãos colegiados das entidades de administração indireta do Município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleito por estes mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO VIII

### Dos Distritos

#### Seção 1

##### Disposições Gerais

Art. 111. Em cada distrito, exceto no da sede do Município, haverá:

I - Um Conselho Distrital composto de 03 (três) conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os residentes naquele distrito, sendo 01 (um) conselheiro representado por associação de pescadores, 01 (um) conselheiro representando

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

associação de hoteleiros, pousada, bares e similares e 01 (um) conselheiro indicado por 2/3 dos Vereadores da Câmara Municipal e;

II - Um Administrador Distrital, escolhido e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre cinco relacionados e enviados pelo Conselho Distrital e que, obrigatoriamente, sejam residentes no respectivo distrito.

Art. 112. A instalação do distrito dar-se-á com a posse dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal comunicará ao Secretário de Interior e Justiça do Estado, ou de quem lhe fizer a vez, e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para os devidos fins, a instalação do Distrito.

Art. 113. A posse dos Conselheiros Distritais ocorrerá na câmara Municipal, sendo nessa ocasião, escolhido pelo Prefeito Municipal entre os nomes apresentados pelos conselheiros, aquele que exercerá a função de Administrador Distrital.

§ 1º Perdem o mandato o Conselheiro e o Administrador Distrital que fixarem residência fora do Distrito que representam.

§ 2º O mandato do Conselheiro Distrital é de (02) dois anos.

## Seção II

### Dos Conselheiros Distritais

Art. 114 - Os conselheiros distritais, quando da posse, proferirão o seguinte juramento:

"Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento do Distrito que represento".

Art. 115 - A função de conselheiro distrital constitui serviço público relevante e será exercido gratuitamente.

§ 1º O Conselho Distrital reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, nos dias estabelecidos em seu Regimento Interno, e extraordinariamente, por convocação do Prefeito Municipal ou do administrador Distrital, tomando sua deliberação por maioria de votos.

§ 2º As reuniões de Conselho Distrital serão presididas pelo administrador distrital que não terá direito a voto.

§ 3º Servirá de secretário um dos conselheiros, eleito pelos seus pares.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

§ 4º Os serviços administrativos do Conselho Distrital serão providos pela Administração Distrital.

§ 5º Nas reuniões do Conselho Distrital, qualquer cidadão, desde que residente no Distrito, poderá usar da palavra, na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho.

Art. 116. Compete ao Conselho Distrital:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

II - elaborar, com a colaboração do administrador distrital e da população, a proposta orçamentária anual do Distrito e encaminhá-la ao Prefeito nos prazos fixados por este;

III - opinar, obrigatoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de plano plurianual no que concerne ao Distrito, antes de seu envio pelo Prefeito à Câmara Municipal;

IV - fiscalizar as repartições municipais no Distrito e a qualidade dos serviços prestados pela administração distrital;

V - representar ao Prefeito ou a Câmara Municipal sobre qualquer assunto de interesse do Distrito;

VI - dar parecer sobre reclamações representações e recursos de habitantes do Distrito, encaminhando-o ao Poder competente;

VII - colaborar com a administração distrital na prestação de serviços públicos;

VIII - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Governo Municipal.

### Seção III Do Administrador Distrital

Art. 117. O administrador distrital terá remuneração a ser fixada na legislação municipal.

Parágrafo Único. Criado o Distrito, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o respectivo cargo de administrador distrital.

Art. 118. Compete ao administrador distrital:

I - executar e fazer, na parte que lhe couber, as leis e os demais atos emanados dos Poderes competentes;

II - coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais, de acordo com o que for estabelecido nas leis e nos regulamentos;

III - promover a fiscalização dos bens municipais localizados no Distrito;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

- IV - prestar contas das importâncias recebidas para fazer face às despesas da administração distrital, observadas as normas legais;
- V - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara Municipal;
- VI - solicitar ao prefeito as providências necessárias à boa administração distrital;
- VII - presidir as reuniões do Conselho Distrital;
- VIII - executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal e pela legislação pertinente.

**CAPÍTULO IX**  
**Do Planejamento Municipal**  
**Seção I**  
**Disposições Gerais**

Art. 119. O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços municipais.

Parágrafo único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena do potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitados as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 120. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 121. O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

- I - democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II - eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III - complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV - viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

V - respeito e adequação à realidade local e regional em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 122. A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 123. O Planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I - plano diretor;
- II - lei de diretrizes orçamentárias;
- III - orçamento anual;
- IV - plano plurianual.

Art. 124. Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

## Seção II

### Da Cooperação das Associações no Planejamento Municipal

Art. 125. O Município buscará por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Parágrafo Único. Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.

Art. 126. O Município submeterá à apreciação das associações, por meio de Audiência Pública, antes de encaminhá-lo à Câmara Municipal, o projeto de lei do plano diretor, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e o estabelecimento de prioridades das medidas propostas.

Parágrafo Único. O projeto de que trata este artigo ficará à disposição das associações durante 10 (dez) dias, antes das datas fixadas para sua remessa à Câmara Municipal.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 127. A convocação das entidades mencionadas neste capítulo far-se-á por todos os meios a disposição do Governo Municipal.

**CAPÍTULO X**  
**Das Políticas Municipais**  
**Seção I**  
**Da Política da Saúde**

Art. 128. A saúde é direito de todos os municípios e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas, que visem a eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 129. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

- I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
- II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
- III - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações de serviços de promoção, proteção, e recuperação.
- IV - solução para as causas de insalubridade, independentemente, do pagamento aos seus servidores do adicional previsto em lei;
- V - colocar suas servidoras, quando notificadas de gravidez, em local não insalubre garantindo-lhes exames médicos periódicos.

Art. 130. As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos, e complementarmente, através de terceiros.

Parágrafo Único. É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação dos serviços de assistência à saúde, mantidos pelo poder público ou contratados com terceiros.

Art. 131. São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

- I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
- II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquia do SUS, em articulação com sua direção estadual;
- III - gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços de:

- a) vigilância epidemiológica;
- b) vigilância sanitária;
- c) alimentação e nutrição;

V - planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;

VI - executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

VII - fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre saúde humana e atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VIII - formar consórcios intermunicipais;

IX - gerir laboratórios públicos;

X - avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;

XI - autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento.

Art. 132. As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;

II - integridade na prestação das ações de saúde;

III - organização de distritos sanitários com alocação de recursos técnicos e práticas de saúde adequadas à realidade epidemiológica local;

IV - participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais, da gestão e controle da política municipal e das ações de saúde, através do Conselho Municipal de caráter deliberativo e paritário;

V - direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade.

Parágrafo Único - Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso III constarão do Plano Diretor de Saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:

I - área geográfica de abrangência;

II - a descrição de clientela;

III - resolutividade de serviços à disposição da população.

Art. 133. O prefeito convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do Município.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 134. A lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Saúde que terá as seguintes atribuições:

I - formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

II - planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados a saúde.

III - aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde.

Art. 134. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

Art. 135. O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.

§ 1º Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei.

§ 2º O montante das despesas da saúde não será inferior a 15% (quinze por cento) das despesas globais do orçamento anual do Município.

§ 3º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

## Seção II

### Da Política Educacional, Cultural e Desportiva

Art. 136. A educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, é promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Parágrafo Único - será criado através de lei complementar o Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de deliberar, assessorar e fiscalizar toda política educacional de Tibau do Sul.

Art. 137. O Município terá:

I - ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;

II - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências físicas e mentais;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

III - atendimento em creche e pré-escola às crianças dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, nos termos do Art. 208, I, da CF.

IV - ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V - atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.

Art. 138. O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos.

Art. 139. O Município zelará por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.

Art. 140. O calendário escolar municipal será fixado e adequado às peculiaridades climáticas e às condições sociais e econômicas dos alunos.

Art. 141. Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorizarão sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

Art. 142. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Art. 143. O Município, no exercício de sua competência:

I - apoiará as manifestações de cultura local;

II - protegerá por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e móveis de valor histórico, cultural e paisagístico.

Art. 144. Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.

Art. 145. O Município fomentará as práticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencentes.

Incluir

Art. 146. O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 147. O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação para segurança do trânsito, em articulação com o Estado.

Art. 148 - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

### Seção III

#### Da Política do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Art. 149. A ação do Município, no campo da assistência social, buscará a participação das associações representativas da comunidade e objetivará formular, desenvolver e promover:

- I - a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
- II - o amparo criança abandonada e assistência ao idoso, visando assegurar suas participações na comunidade;
- III - integração das comunidades carentes;
- IV - atendimento preferencial aos maiores de sessenta e cinco anos de idade nos postos de saúde e órgãos da administração direta e indireta;
- V - assistência jurídica aos necessitados através de departamento a ser criado por lei;
- VI - criação do Conselho Municipal de defesa da criança, da mulher e do idoso, na forma da lei.

### Seção IV

#### Da Política Econômica

Art. 150. O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população, bem como para valorizar o trabalho humano.

Parágrafo Único. Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.

Art. 151. Na promoção do desenvolvimento econômico o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

- I - fomentar a livre iniciativa;
- II - privilegiar a geração de emprego;
- III - utilizar tecnologia de uso intensivo de mão de obra;
- IV - racionalizar a utilização de recursos naturais;

- V - proteger o meio ambiente;
- VI - proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
- VII - dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às micro empresas individuais (MEI), micro empresas (ME), e empresas de pequeno porte (EPP) locais, considerando sua contribuição para democratização de oportunidade econômica, inclusive pra os grupos sociais mais carentes;
- VIII - estimular o associativismo e cooperativismo e às micro empresas individuais (MEI), micro empresas (ME), e empresas de pequeno porte (EPP) locais;
- IX - eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;
- X - desenvolver ação direta ou reduzida junto a outra esfera de Governo, de modo a que sejam entre outros efetivados:
  - a) assistência técnica;
  - b) crédito especializado ou subsidiado;
  - c) estímulos fiscais e financeiros;
  - d) serviços de suporte informativo ou de mercado.

Art. 152. É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.

Parágrafo Único. A atuação do Município dar-se-á, inclusive, no meio rural para a fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infraestrutura destinada a viabilizar esse propósito.

Art. 153. A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:

- I - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural e condições de trabalho e de mercado para os produtos, rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;
- II - garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;
- III - garantir a utilização racional dos recursos naturais.

Art. 154. Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de créditos e de incentivos fiscais.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 155. O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de governo.

Art. 156. O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:  
I - orientação e gratuidade de assistência jurídica, às pessoas pobres na forma da lei;  
II - criação de órgão no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor;  
III - atuação coordenada com a União e o Estado.

Art. 157. O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em legislação municipal.

Art. 158. As microempresas e às empresas de pequeno porte municipais serão concedidos os seguintes benefícios fiscais:

I - isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS;  
II - isenção da taxa de licença para localização de estabelecimento;  
III - dispensa da escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributária do Município, ficando obrigada a manter a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou em que intervierem;  
IV - autorização para utilizarem modelo simplificado de notas fiscais de serviços ou cupom de máquina registradora, na forma definida por instrução do órgão fazendário da Prefeitura.

Parágrafo Único. O tratamento diferenciado previsto neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendam às condições estabelecidas na legislação específica.

Art. 159. O Município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do Prefeito, permitirá às microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de silêncio, de segurança, de trânsito e de saúde pública.

Parágrafo Único. As microempresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou de seus proprietários sujeitos à penhora pelo Município, para o pagamento de débito decorrente de sua atividade produtiva.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 160. Fica assegurada às microempresas ou às empresas de pequeno porte a simplificação ou a eliminação, através de ato do Prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a administração municipal, direta ou indireta, especialmente em exigências relativas às licitações.

Art. 161. Os portadores de deficiências físicas e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridades para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

## Seção V Da política Urbana

Art. 162. A política urbana, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.

§ 1º As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social que atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor;

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos sendo feitas com prévia e justa indenização em dinheiro;

§ 4º - É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluído no Plano Diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsória;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovado pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 163. O Plano Diretor é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§ 1º O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e constituido, e o interesse da coletividade.

§ 2º O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

§ 3º O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

§ 4º O Plano Diretor reservará locais para o funcionamento de feiras livres de pequenos produtores e artesão, que gozem de isenções de impostos municipais na comercialização de seus produtos.

Art. 164. Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controles urbanísticos existentes e à disposição do Município.

Art. 165. O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular, destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.

§ 1º A ação do Município deverá orientar-se para:

I - ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e serviços por transportes coletivos;

II - estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;

III - urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por populares de baixa renda, possíveis de urbanização.

IV - priorizar serviços e obras, na periferia da cidade onde residem as populações mais carentes;

V - investir, prioritariamente, nos pontos turísticos, parques, praças e áreas de lazer da cidade.

§ 2º Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

§ 3º O Poder Público Municipal somente concederá o habite-se para conjuntos residenciais, quando estes possuirem toda sua infraestrutura concluída.

Art. 166. O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

Parágrafo Único. A ação do Município deverá orientar-se para:

- I - ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;
- II - executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo à população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo, para o abastecimento de água e esgoto sanitário;
- III - executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;
- IV - levar a prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água.

Art. 167. O Município deverá manter articulação permanente com os demais Municípios de sua região e com o Estado, visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.

Art. 168. O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer aos seguintes princípios básicos:

- I - segurança e conforto dos passageiros, garantido, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas;
- II - prioridade a pedestres e usuários dos serviços;
- III - tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, e menores de 10 (dez) anos;
- IV - proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;
- V - integração entre sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários;
- VI - participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços.

Art. 169. O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto no seu Plano Diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.

## Seção VI

### Da Política do Meio Ambiente

Art. 170. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Parágrafo Único. Para assegurar efetividade a esse direito, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.

Art. 171. O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades, públicas ou privadas, causadoras, efetivadas ou potenciais, alterações significativas do meio ambiente.

§ 1º O Município estabelecerá plano plurianual de saneamento com a aprovação da Câmara Municipal determinando as diretrizes e os programas, atendidas as peculiaridades da bacia hidrográfica da cidade e os respectivos recursos hídricos.

§ 2º O Município impedirá pelos meios necessários a devastação predatória da cobertura vegetal da fauna e da flora;

§ 3º A Lei disciplinará a emissão de sons e ruidos, produzidos por quaisquer meios e espécies, considerando sempre, os locais e horários, e a natureza das atividades emissoras.

Art. 172. O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação, que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente.

Art. 173. A política urbana do Município e o seu Plano Diretor deverão contribuir para proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e a ocupação do solo urbano.

Parágrafo Único: Na construção de escolas e creches serão destinadas 10% (dez por cento) da área total do terreno para formação e preservação de área verde, inclusive, garantindo locais adequados para a construção de áreas de lazer e esporte.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Art. 174. Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização será exigido cumprimento da legislação de proteção ambiental municipal em consonância com as legislações estaduais e federal.

Art. 175. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.

Art. 176. O Município assegurará a participação de entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

§ 1º A lei criará o órgão municipal de controle da poluição e preservação do meio ambiente.

§ 2º Os detritos sólidos portadores de agentes patogênicos e os estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como animais mortos, alimentos e outros produtos de consumo humano, condenados, deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos de formas especiais ao seu destino final.

Art. 177. O Município desenvolverá estudos sobre a criação de áreas especiais de interesse turístico e colaborará com a União e o Estado na definição de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, na forma do Art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal.

## TÍTULO V

### Disposições Finais e Transitórias

Art. 178. A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ser inferior à remuneração paga ao servidor do Município, na data de sua fixação.

Art. 179. Fica criada na área litorânea do Município, uma zona especial de preservação e de interesse público.

§ 1º O chefe do Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fixará os limites da zona, que poderão ser descontínuos.

§ 2º No mesmo prazo, deverá ser remetido à Câmara Municipal, projeto de lei de regulamentação do uso do solo, de zoneamento, preservação e de normas edilícias.

§ 3º Enquanto não editada a lei a que se refere o parágrafo anterior, fica proibida a aprovação ou regularização de loteamentos, o desmatamento e a edificação nas áreas

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

de dunas e, onde não houver dunas, na faixa compreendida entre a linha de preamar máxima e uma outra linha, distante 100 m (cem metros) da primeira e paralela a ela, no interior do continente.

Art. 180. Os recursos destinados à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, respeitadas as regras e os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 181. Nos distritos já existentes, a posse do administrador distrital dar-se-á 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei Orgânica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a criar o respectivo cargo em comissão da mesma natureza do de secretário municipal.

Art. 182. A eleição dos Conselheiros Distritais ocorrerá 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei Orgânica, observando-se, no que couber, o nela disposto sobre o assunto.

Art. 183. O Município mandará imprimir, exemplares desta Lei Orgânica, para distribuir, gratuitamente, nas escolas e entidades representativas da comunidade, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 184. Nenhuma construção, no território municipal, pode avançar sobre o passeio público, obrigando-se o Poder Executivo Municipal a embargar a obra e promover, de imediato, a demolição da parte por este considerada irregular.

Art. 185. Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, sendo esta obrigatória em Diário Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, 15 de Dezembro de 2020.

ANTONIO HENRIQUE LOPES RODRIGUES  
PRESIDENTE

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN**  
**MESA DIRETORA**  
**BIÊNIO 2019/2020**

**Vereador ANTONIO HENRIQUE LOPES RODRIGUES**  
**PRESIDENTE**

Vereador Rochael Artur Galvão (Vice-Presidente)  
Vereadora Celia Maria Marinho Carneiro da Câmara (Primeira-Secretária)  
Vereador Francisco Gomes Monteiro (Segundo-Secretário)  
Vereador Adécio Luiz Marinho  
Vereador Agnaldo Jose Frades  
Vereador Geraldo Marcelino de Souza Neto  
Vereador Josué Gomes de Moura Júnior  
Vereador Samuel Barros Galvão

**COMISSÃO ESPECIAL DE ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA LEI ORGÂNICA**

**JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

**CÉLIA MARIA MARINHO CARNEIRO DA CÂMARA**  
**RELATORA**

MEMBROS: Ver. ADÉCIO LUIZ MARINHO  
Ver. ANTONIO HENRIQUE LOPES RODRIGUES  
Ver. ROCHAEL ARTUR GALVÃO  
SUPLENTE: Ver. SAMUEL BARROS GALVÃO

Assessoria Jurídica:

**ALDO ARAÚJO DA SILVA - Advogado - OAB/RN 7.620**

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES - ATOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CAMARA DE ALTO DO RODRIGUES**

CNPJ: 08470625000181

Rua José Ferreira das Neves, 0000098 - Centro

Telefone: 08435232648

**ATO DE MESA Nº 00001/2020**SUMÁRIO: ABRE CREDITO ADICIONAL, SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Legislativo Municipal de Alto do Rodrigues no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 00613/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 1º - Faz aberto no orçamento programa do exercício de 2020, crédito por anulação de dotação a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias.

**01.001-CAMARA MUNICIPAL DO ALTO DO RODRIGUES****Remanejamento por Anulação**

01.001.01.001.0003.2001.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

0010010000-Recursos Ordinários	122.309,30
	Sub-Total:
	122.309,30

Total Parcial Suplementado:

122.309,30

Art. 2º - Os recursos para cobertura da abertura do crédito por anulação de dotação, sera anulado das seguintes dotações orçamentárias

**01.001-CAMARA MUNICIPAL DO ALTO DO RODRIGUES****Remanejamento por Anulação**

01.001.01.001.0003.2001.3.3.9.0.38.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0010010000-Recursos Ordinários	122.309,30
	Sub-Total:
	122.309,30

Total Parcial Reduzido:

122.309,30

Art. 3º - Este Ata de Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Poder Legislativo Municipal Alto do Rodrigues, 10, Novembro, de 2020

JOÃO BATISTA FERNANDES DE CARVALHO  
SecretárioPEDRO EUGÉNIO MARTINS DE SENA  
PresidenteJOSE IVANALDO PINHEIRO  
Secretário

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES - ATOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA DE ALTO DO RODRIGUESCNPJ: 08479629000181  
Rua José Fernandes das Neves, 00000000 - Centro.  
Telefone: 08435232548

## ATO DE MESA Nº 00002/2020

SÚMULA: ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Legislativo Municipal de Alto do Rodrigues no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 00613/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do exercício de 2020, crédito por anulação de dotação a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

## 01.001-CÂMARA MUNICIPAL DO ALTO DO RODRIGUES

Remanejamento por Anulações

01.001.01.031.0003.2001.3.1.9.0.13.00.00.00: OBRIGAÇÕES PATRONAS	105.000,00
0010010000-Recursos Ordinários	Sub-Total: 105.000,00
	Total Parcial Suplementado: 105.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura da abertura do crédito por anulação de dotação, será anulado das seguintes dotações orçamentárias

## 01.001-CÂMARA MUNICIPAL DO ALTO DO RODRIGUES

Remanejamento por Anulações

01.001.01.031.0003.2001.3.3.9.0.30.00.00.00: MATERIAL DE CONSUMO	105.000,00
0010010000-Recursos Ordinários	Sub-Total: 105.000,00
	Total Parcial Reduzido: 105.000,00

Art. 3º - Este Ato de Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Poder Legislativo Municipal Alto do Rodrigues, 10, Novembro de 2020

JOÃO BATISTA FERNANDES DE CARVALHO  
Sócio-FundadorPEDRO EUGENIO MARTINS DE SENA  
PresidenteJOSE IVANALDO PINHEIRO  
Secretário

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIALPECAMIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

Homoologado

**Publicado por:**

Teresa Cristina Caetano de Lemos

**Código Identificador:** 12616628

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES - ATOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CAMARA DE ALTO DO RODRIGUES**

CNPJ: 08479829000181

Rua José Ferreira das Neves, 0000096 - Centro

Telefone: 08435232648

## ATO DE MESA Nº 00003/2020

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Legislativo Municipal de Alto do Rodrigues no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 00613/2020, e sem contrariedade com a Lei Federal 4320/1964

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do exercício de 2020, crédito por anulação de dotação a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias.

**01.001-CAMARA MUNICIPAL DO ALTO DO RODRIGUES**

## Remanejamento por Anulação

01.001.01.001.0003.2001.3.3.9.0.14.00.00.00 DIÁRIAS - CIVIL  
0010010000-Recursos Ordinários

Sub-Total: 14.700,00

Total Parcial Suplementado: 14.700,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura da abertura do crédito por anulação de dotação, será anulado das seguintes dotações orçamentárias

**01.001-CAMARA MUNICIPAL DO ALTO DO RODRIGUES**

## Remanejamento por Anulação

01.001.01.001.0003.2001.3.3.9.0.030.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0010010000-Recursos Ordinários

Sub-Total: 14.700,00

Total Parcial Reduzido: 14.700,00

Art. 3º - Este Ata de Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Poder Legislativo Municipal Alto do Rodrigues, 01, Dezembro de 2020

JOÃO BATISTA FERNANDES DE CARVALHO  
Secretário

PEDRO EUGÉNIO MARTINS DE SENA  
Presidente

JOSE IVANALDO PINHEIRO  
Secretário

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

HOMOLOGADO

**Publicado por:**

Teresa Cristina Caetano de Lemos

**Código Identificador:** 71822371

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1042

## Expediente:

**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

### BIÊNIO 2019/2021

**Presidente (em exercício): JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR**

1º Vice - Presidente: CARGO VAGO

2º Vice - Presidente: CARGO VAGO

3º Vice - Presidente: CARGO VAGO

4º Vice - Presidente: CARGO VAGO

1º Secretário: CARGO VAGO

2º Secretário: CARGO VAGO

1º Tesoureiro (em exercício): ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO

2º Tesoureiro: CARGO VAGO

### CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: Rodolfo Guedes dos Santos (Cerro Corá)

### SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: Marli de Medeiros Dantas (Carnaúba dos Dantas)

### COORDENAÇÕES

Coordenador Região Oeste: Francisco Elianto Faustino da Costa (Riacho de Santana)

Coordenador Região Médio Oeste: CARGO VAGO

Coordenador Região Vale do Assú: CARGO VAGO

Coordenador Região Central: Joaílido Felix Barbosa da Cruz (Lajes)

Coordenador Região Seridó Ocidental: Nazareno Ulisses Alves (Lagoa Nova)

Coordenador Região Seridó Oriental: CARGO VAGO

Coordenador Região Trairi: CARGO VAGO

Coordenador Região Mato Grande: CARGO VAGO

Coordenador Região Potengi: Francisco Ferreira Filho (Barcelona)

Coordenador Região Salineira: Duarte Oliveira da Silva Junior (Areia Branca)

Coordenador Região Metropolitana: Fabio Vicente da Silva (Extremoz)

Coordenador Região Agreste: CARGO VAGO

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.